



EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 58/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 170/2025
REGIME: FORNECIMENTO DE BENS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de **1º de ABRIL de 2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14 de DEZEMBRO de 2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04 de NOVEMBRO de 2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4956** de **20 de JULHO de 2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**, Decreto Municipal Nº **7.033**, de **15 de DEZEMBRO de 2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14 de JUNHO de 2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 10/12/2025 – Horas 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 05/01/2026 – Horas 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 05/01/2026 – Horas 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 05/01/2026 – Horas 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: WWW.NOVOBMMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 39.914.730,88 (trinta e nove milhões, novecentos e quatorze mil e setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).



EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 58/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(o) **RODRIGO COSTA OLIVEIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **TÂNIA SANTOS SANTANA, MARCIA MARTINS BARBOSA** e **PATRÍCIA ROSA BARROS**, designados através da **PORTARIA N° 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **05 de Janeiro de 2026, às 9:00 horas**.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. Órgão participante do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrados por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar as contratações/aquisições nas quantidades estimadas.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas, ou a que vier substituir no exercício financeiro seguinte:



3.1.1. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.30.00 – Ficha: 972/2025. **Fontes de recurso:** 500 1600; FR: 1621; FR: 2600; FR: 2621; FR: 1708, (*ou a que vier substituí-la no exercício seguinte*);

3.1.2. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.91.00 – Ficha: 977/2025 – Fontes de Recursos: 1500 e 1621, (*ou a que vier substituí-la no exercício seguinte*);

3.1.3. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.32.00 – Ficha: 973/2025 – Fontes de Recursos: FR: 1500; FR: 1600; FR: 1621; FR: 2600; FR: 2621; FR: 1708, (*ou a que vier substituí-la no exercício seguinte*);

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. **Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação inclusive quanto a sua documentação** e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços e/ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços e/ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Sociedades de propósito Específico;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item **4.5.4** será também aplicada ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.2** e **4.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item **4.5.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, ou que em seu corpo técnico, quadro societário conste profissional desta municipalidade.

4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o proponente que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico



oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (*CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física*) e disponibilizar as informações para contato (*endereço completo, telefone e e-mail*).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação e em caso de alteração na formulação das propostas de preços e/ou condições de participação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.6. Caberá a proponente a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam, firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e/ou a condição de participação.

7 – DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA NOVOBBMNET:

7.1. Para participar do pregão eletrônico, os proponentes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet, devendo observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta e upload dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

7.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo das empresas proponentes do certame, que pagarão as despesas do provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.



8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão conter a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de **18 (dezento) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas reproduzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** e **8.5** sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.



8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, sendo realizada apenas pelo proponente vencedor de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances.

8.13. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O proponente interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “*enviar proposta*”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais



variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiverem encerrados.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos proponentes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ofertado pelo proponente será ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.10.1. O instituto do sobrepreço será caracterizado quando o preço orçado para a licitação ou o valor estipulado em contrato se apresentar expressivamente superior aos referenciais de mercado, aplicando-se a itens se contratados preços unitários ou ao valor global nas hipóteses de contratação ou licitação por tarefa.

9.11. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

9.11.1. O proponente não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa.

9.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item OU **VALOR UNITÁRIO, em algarismos com 04 (quatro) casas após a vírgula** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo proponente, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.14. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço



inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

9.15. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

9.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os proponentes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.4. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.8.1. FICA VEDADO O ENVIO DE E-MAILS OU LIGAÇÕES TELEFÔNICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CERTAME.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM.**

10.9.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos proponentes serão consideradas lances.

10.9.4. Cada proponente poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.



10.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.10.1. Em regra, a disputa simultânea dos itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de Itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 0,01 (um centavo de real)** entre os lances para a prestação de serviços e/ou fornecimento dos materiais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.15. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.

10.17. Se após, o término da fase competitiva, o proponente solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.18. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para o fornecimento dos materiais, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta lei;
- c)** Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;



11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é **índicio** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **11.5**, só será considerada após diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a)** Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **12**, o qual seja **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.7. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do proponente e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.9. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.10. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde



que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao proponente mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta reajustada de acordo com lance final, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.19.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

11.19.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.19.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.21. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Conforme preceitua o Inciso II do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas, apenas do proponente mais bem classificado.



12.2. As proponentes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópias devidamente digitalizadas quando as mesmas estiverem ilegíveis.

12.2.1. Os documentos referidos deverão estar dentro de seu prazo de validade.

12.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como, os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

12.4. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d)** Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>);
- e)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- f)** O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta aos cadastros municipais;

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



12.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086**, de 22 de janeiro de 2024.

12.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.11. Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados apenas pelo proponente vencedor, de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até **02 (duas) horas**, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.12. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso desde que seja devidamente manifestado no chat de mensagens, sendo VEDADO o envio de e-mail para tal manifestação, e se não o fizer o recurso não será aceito sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao proponente vencedor.

12.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.13.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12.14. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação exigidos neste instrumento convocatório.

12.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.21. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.21.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.21.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.21.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.21.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.21.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.21.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b)** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c)** Ata de Fundação;
- d)** Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.21.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.21.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.21.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;



12.21.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.21.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.21.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.21.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.21.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.21.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.21.3.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.21.3.3. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.21.3.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.21.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.21.4.1. Cópia digitalizada da Licença Sanitária Estadual/Municipal /Distrital – vigente.

12.21.4.2. Cópia digitalizada da Autorização de Funcionamento emitida pela **ANVISA**, da empresa participante da Licitação – **vigente**.

12.21.4.3. Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA, para os medicamentos relacionados na Portaria 344, de 12/05/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme atualização pela Resolução 784/2023 - **disponível em: [RDC784.2023.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)**.

12.21.4.4. Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia legível e digitalizada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico (site da ANVISA). Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o documento acima o protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto – **vigente**.



12.21.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.21.5.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

12.21.5.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.21.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.21.5.4. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final para o Fornecimento de Materiais** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.21.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.21.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.21.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.21.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.21.6.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.21.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.21.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.21.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.21.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.21.6.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **12** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.



13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2. A partir da convocação de que trata o item **13.1.4.2**, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco)** minutos para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercente o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará os proponentes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os proponentes habilitados na sessão, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será não inferior a 10 (dez) minutos, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024, podendo a Comissão dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br opção “**RECURSO**”.



14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido, a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas**.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



15.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo proponente de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos proponentes, através da plataforma www.novobbmnet.com.br, sendo responsabilidade de o proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados através de e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso para a prestação de serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.1.1. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela proponente cujos preços forem registrados.

17.1.1.1. Será formalizada uma única ata para cada proponente vencedor, bem como, para as proponentes classificadas que aceitem a prestação de serviços nas mesmas condições e preços do proponente vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **17.2, 17.4 e 17.8**.

17.1.2. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

17.2. A proposta da proponente poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das proponentes remanescentes, em ordem crescente de preços.

17.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso na prestação nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

17.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

17.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado,



mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

17.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

17.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador/fornecedor sua redução.

17.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o prestador, antes de ser convocado a assinar a ata ou o contrato ou receber a autorização de prestação ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

17.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **17.5.1** e **17.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

17.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **17.5.1** e **17.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Proponente.

17.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

17.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



17.15. Na hipótese do proponente melhor classificado para a prestação de serviços em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. As proponentes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem fornecer os materiais nas mesmas condições e preço da proponente vencedora do certame. Ou ainda, os licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao proponente melhor classificado.

18.3. Havendo um ou mais proponentes que aceitem catar suas propostas em valor igual ao do proponente vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.4. Esta ordem de classificação dos proponentes será formalizada através do Anexo a minuta da Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato Administrativo ou emitido um instrumento equivalente.

19.2. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela proponente na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o proponente poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que será feita por escrito através do e-mail informado pelo proponente na plataforma eletrônica de licitações. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no futuro contrato a ser celebrado e na legislação.

19.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. A assinatura por parte da proponente deverá ser realizada, preferencialmente, na forma



eletrônica.

19.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 24 deste edital.**

19.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, com a convocação do proponente que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

19.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos proponentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao proponente que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O proponente vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota de empenho substitui o contrato, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A **CONTRATADA** está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.8. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.9. Na assinatura do contrato administrativo, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas neste edital será exigida e deve ser mantida pelo proponente durante a vigência do contrato.

19.10. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro proponente, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato administrativo.

19.11. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato administrativo.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de



forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

21 – DA FORMA, PRAZOS E LOCAIS DO FORNECIMENTO OBJETO:

21.1. A forma, prazos e locais de entrega do objeto estão estabelecidos, no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DOS CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1. Os critérios do recebimento do objeto estão estabelecidos no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

24.1. As diretrizes relativas às sanções administrativas aplicáveis estão especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

26 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

26.1. As disposições relativas às condições e formas de pagamento estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2. Serão divulgadas a ata da sessão inaugural e atas de reaberturas, se houver, no sistema eletrônico e no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br.

27.3. O e-mail licitacao@paracatu.mg.gov.br **somente** será utilizado para envio e recebimento de documentos relativos às licitações até a fase de fornecimento do objeto. Não deverá ser utilizado para envio de notas fiscais, pedidos de atestado de capacidade técnica e assuntos relacionados à gestão e fiscalização de contratos.

27.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o(a) Pregoeiro(a) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

27.9. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

27.10. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do proponente, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

27.11. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

27.12. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <<https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>>, poderá também ser acessado e obtido em "PDF" no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

27.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

27.14. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos proponentes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

27.15. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

27.16. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato oriundo da ata de registro de preços que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela



Lei Federal nº 14.133/21.

27.17. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

27.18. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.19. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.20. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

27.21. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

27.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

27.23. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

27.24. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

27.25. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

27.26. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

27.27. Este Edital com 111 páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.27.1. Normas da Licitação.

27.27.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

27.27.3. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta.

27.27.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

27.27.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

27.27.6. Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação de Serviços e Fornecimento.

27.27.7. Anexo VI – Minuta do Ata de Registro de Preços.

27.27.8. Anexo VII – Minuta do Contrato.



Paracatu-MG, **10 de Dezembro de 2025.**

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 - DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme Solicitações de Compras (SC's) números: **38452025, 3915/2025, 3933/2025, 3934/2025, 3941/2025, 3943/2025, 3949/2025, 3959/2025, 3961/2025 e 3968/2025** anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO:

3.1. A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico (CBAF), Componente Estratégico (CEAF) e Componente Especializado (CESAF), que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização destes medicamentos.

3.2. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde, cuja competência de fornecimento é dos municípios (e a gestão compreende planejamento, seleção, programação, compras, armazenamento e dispensação) e o acesso se dá principalmente por meio das Unidades Básicas de Saúde do município onde reside o paciente.

3.3. As normas de referências atualmente vigentes que estabelecem o CBAF são as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, que definem sua regulamentação, execução, bloco de financiamento e custeio. Dentre diversas atribuições destaca-se a aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde, seja baseado no elenco de referência nacional para o tratamento dos agravos que ocorrem mais comumente no nosso País ou no âmbito de agravos e programas de saúde específicos.

3.4. Financiado pelas três esferas de gestão (financiamento tripartite) e gerenciado pela esfera municipal, este Componente destina-se à aquisição dos medicamentos, com base em valores per capita. As Comissões Intergestores Bipartite (CIB) de cada estado estabelecem o mecanismo de operacionalização desta sistemática, respeitando a aplicação mínima dos valores monetários/habitante/ano, conforme abaixo.

I - União: os valores a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019\)](#)

- IDHM muito baixo: R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) por habitante/ano; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024\)](#)



- IDHM baixo: R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por habitante/ano; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024\)](#)
- IDHM médio: R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024\)](#)
- IDHM alto: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por habitante/ano; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024\)](#)
- IDHM muito alto: R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por habitante/ano. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024\)](#)

II - Estado de Minas Gerais: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME, em contracorrente do Banco oficialmente designado pelo Estado, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde aberta para este fim.

III - Municípios: valor mínimo de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME.

3.5. Adicionalmente, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), resultado da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, corrobora a “utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica”.

3.6. Dessa forma, a RENAME cumpre papel estratégico nas políticas de saúde, ao relacionar os medicamentos utilizados no âmbito do SUS. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “a RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS” e que “a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME e do respectivo Formulário Terapêutico Nacional - FTN”.

3.7. Ainda, a RENAME cumpre a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que apresenta a composição dessa Relação de acordo com as responsabilidades de financiamento da Assistência Farmacêutica entre os entes (União, estados e municípios), além de apresentar os medicamentos oferecidos em todos os níveis de atenção e nas linhas de cuidado do SUS, proporcionando transparência nas informações sobre o acesso aos medicamentos do SUS.

3.8. Já a Relação Municipal de Medicamentos para Uso da Rede Própria Hospitalar elenca os medicamentos utilizados no atendimento de pacientes internados na rede municipal hospitalar e aqueles atendidos nos serviços de emergência do Município. Estes medicamentos, devido às suas características próprias, alguns possuem procedimentos hospitalares específicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e são financiados pelo bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Por isso, o elenco de medicamentos de uso hospitalar não está relacionado na RENAME.



3.9. O município conta com farmácias de atendimento básico (**CBAF**), responsáveis pela dispensação de medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)- Farmácia Central, Farmácia Paracatuzinho, Farmácia Amoreiras e em breve Farmácia Novo Horizonte. Uma destas farmácias, a Farmácia Central, atua também no fornecimento de medicamentos de alto custo, bem como no atendimento às **demandas judiciais**. Essa estrutura é essencial para o cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.555/2013, que trata da assistência farmacêutica no âmbito do SUS, assegurando acesso contínuo e racional aos medicamentos essenciais.

3.10. As **UBS's** realizam atendimento ambulatorial à população em diversos bairros tanto na zona urbana quanto rural dessa municipalidade, sendo unidades fundamentais da rede de atenção primária. Ressalta-se que, segundo a Portaria MS/GM nº 2048/2002, anexa, Capítulo III, item 1.3, estas unidades têm a responsabilidade de acolher e atender as urgências de baixa gravidade e complexidade.

- A Resolução CFM nº 2.153/2016, que atualiza o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, incluiu novas diretrizes e requisitos para o atendimento de urgência e emergência nestas unidades, o que justifica a inclusão de novos medicamentos para estas unidades.

3.11. Atendimento de Média Complexidade (MAC)- O município conta com diversas unidades e serviços de saúde voltados à média complexidade, que exigem abastecimento contínuo de medicamentos:

- Centro de Especialidades Médicas (**CEM**) e Centro de Atenção Psicossocial (**CAPS**): ambos oferecem atendimentos ambulatoriais especializados e necessitam de medicamentos específicos para o tratamento de condições crônicas e transtornos mentais, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.
- **Centro de Saúde Paulo Loureiro:** além do atendimento ambulatorial, é a unidade de referência no município para a gestão da CESAF – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, responsável pelo fornecimento gratuito de medicamentos voltados ao tratamento de doenças infectocontagiosas e outras condições de interesse em saúde pública.

i. Fundamenta-se na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.596/2017, que dispõe sobre a lista de medicamentos para infecções oportunistas relacionadas ao HIV, e viabiliza a inclusão de novos medicamentos conforme as necessidades locais.

- Serviço de **Hemodiálise**: o atendimento aos pacientes renais crônicos, submetidos à terapia dialítica, requer continuidade ininterrupta, uma vez que qualquer desabastecimento de medicamentos e insumos essenciais pode acarretar agravamento do quadro clínico. O fornecimento regular dos medicamentos utilizados neste serviço configura-se como uma prioridade estratégica e de alta relevância, imprescindível para a manutenção da qualidade do cuidado e da segurança dos pacientes.

3.12. No âmbito da vigilância em saúde, a atuação em zoonoses e controle de doenças, em casos de raiva e outras zoonoses, demanda insumos específicos e medicamentos que asseguram o cumprimento dos protocolos sanitários e das normativas estaduais de saúde pública. 3.10. A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira. 3.11.

3.13. O Hospital Municipal de Paracatu é referência no atendimento de média e alta complexidade, oferecendo serviços de **urgência e emergência, clínica médica, cirurgias eletivas e de urgência**, além de **Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto**, todos altamente



dependentes de medicamentos específicos para garantir a resolutividade, a segurança do paciente e o suporte adequado ao cuidado hospitalar. A dinâmica desses setores exige abastecimento constante de fármacos e outros insumos essenciais ao funcionamento ininterrupto da unidade.

3.14. Paralelamente, o município mantém o **Hospital Pediátrico**, voltado ao atendimento materno-infantil, com serviços de **maternidade, pediatria, UTI neonatal**, e que, em breve, contará com a implantação de 10 (dez) leitos para o funcionamento da **UTI pediátrica**, ampliando ainda mais sua capacidade de assistência especializada a recém-nascidos, lactentes e crianças em situação crítica. A natureza desse atendimento exige medicamentos específicos para o público infantil e neonatal. A implantação da UTI pediátrica demandará aquisição prévia e planejada de insumos para garantir o pleno funcionamento desde a abertura do serviço.

3.15. Ademais importante dizer ainda que foram acrescidas novas demandas do setor de saúde do município, bem como a solicitação de compras nº 3915/2025, tratam-se de demandas judiciais.

4 - FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. A entrega será efetuada **PARCELADAMENTE**, contados a partir do envio da Nota de Empenho como segue e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

4.1.1. Os medicamentos e insumos farmacêuticos deverão atender às legislações supracitadas no que concerne às Práticas de Fabricação, Armazenamento, Rotulagem e Transporte.

4.1.2. Os **medicamentos sob demandas judiciais** (*solicitação de Compras nº 3915/2025*) serão entregues no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após o envio da Nota de Empenho pelos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.1.3. Os demais medicamentos e insumos farmacêuticos serão entregues no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, após o envio da Nota de Empenho pelo Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.1.4. O prazo de validade de qualquer medicamento ou produto na entrega deverá ser no mínimo **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os medicamentos e insumos farmacêuticos deverão ser entregues nos seguintes endereços abaixo relacionados:

4.2.1. Almoxarifado Central do Hospital Municipal, situado na Rua Padre Manoel nº 47 – Bairro: Centro - Paracatu/MG, **CEP: 38.600-432**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h** às **10h e 30min** e de **13h às 17h**, **Telefone: (38) 3671-0667**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.2.2. Almoxarifado das Unidades Básicas, situado na Rua Joaquim Murtinho nº 575, Bairro: Amoreiras I, Paracatu/MG, **CEP: 38.600-422**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h** às **10h e 30min** e de **13h às 16h e 30min**, **Telefone: (38) 3671-3743**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da **CONTRATADA** de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega.

4.4. Não serão aceitos medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

4.5. Para o transporte dos medicamentos e insumos farmacêuticos que dependem de controle



especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos materiais entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia dos itens.

4.6. Os medicamentos e insumos farmacêuticos serão entregues em caixas e /ou embalagens fechadas sem fracionamentos do produto, em perfeito estado (em embalagem original íntegra com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração, de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09.

4.7.1. Os dizeres de rotulagem devem estar de acordo com as disposições legais vigentes. Não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência de data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

4.7.2. As embalagens devem constar o nome do Farmacêutico Responsável pela fabricação do produto, com respectivo número de CRF (Conselho Regional de Farmácia).

4.7.3. As embalagens primárias individuais dos medicamentos e insumos farmacêuticos (ampolas, blísteres, frascos, etc, devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.7.4. Os medicamentos e insumos farmacêuticos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo de rompimento.

4.8. Os medicamentos ou insumos farmacêuticos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

4.9. Os medicamentos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”.

4.10. Os medicamentos, quando genéricos, deverão ser fornecidos de acordo com a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 de Medicamentos Genéricos e segundo DCI – Denominação Comum Internacional, DCB – Denominação Comum Brasileira.

4.11. Os medicamentos dispensados serão aplicados o **Coeficiente de Adequações de Preços – CAP** que é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço de fábrica de alguns medicamentos nas compras realizadas na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.11.1. Medicamentos sujeitos ao CAP: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) publica a relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP. **Atualmente fazem parte de lista de produtos sujeitos ao desconto, medicamentos constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado), dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer.** Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP (Resoluções CMED nº 3/2011, nº 4/2006, nº 2/2004 e alterações). A lista de produtos sujeitos ao CAP encontra-se no



Comunicado CMED nº 6/2013.

4.11.1.1. Quem está obrigado a aplicar o CAP: Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.12. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS PRODUTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE E ACOMPANHADOS DE:

4.12.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela ANVISA (Resolução nº 460 de 14/09/99, RDC nº 17 de 16/04/2010, Lei Federal 11.972 de 06/07/09 e RDC nº 25 de 09/12/99), publicado no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia legível e digitalizada;

4.12.1.1. No caso de medicamentos importados, apresentar Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade, consularizado e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

4.12.1.2. Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.13. Da amostra:

4.13.1. Fica definido que para a contratação ora pretendida, **NÃO** será necessária a apresentação de amostra dos medicamentos ou insumos farmacêuticos, uma vez que os produtos cotados tem como marcas de referências, indicadas nas especificações dos respectivos itens.

4.14. Da Exigência de Garantia Contratual:

4.14.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos



Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços/Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2.024**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 – Ramal: 0467.

6.1.2. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.1.2.1. PELO HOSPITAL MUNICIPAL: ROGÉRIO SOUTO GOMES, Auxiliar Administrativo; Matrícula: 138203865; E-mail: hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3671-1282.

6.1.2.2. PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA, Cargo: Farmacêutica, Matrícula: 138204159, E-mail: almoxarifadoatenaobasica3@gmail.com , telefone: (38) 3671-3743.

6.1.3. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1.3.1. PELO HOSPITAL MUNICIPAL: ISABELLA CALDAS DA MOTA, Farmacêutica, Responsável Técnico pelo Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), Portaria nº 0849/2025, Matrícula nº 138209063, E-mail: almoxarifadohmp@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0978.

6.1.3.2. PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: ISABELA DE ALMEIDA E LIMA, Farmacêutica, Matrícula nº 138206983, e-mail: almoxarifadoatenaobasica25@gmail.com, telefone: (38) 9.9236-0165 (institucional).

6.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência



à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descriptivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Os fiscais administrativos da **Ata de Registro de Preços** verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Ata de Registro de Preços ou do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Cópia digitalizada da Licença Sanitária Estadual/Municipal /Distrital – vigente.

7.2.2. Cópia digitalizada da Autorização de Funcionamento emitida pela **ANVISA**, da empresa participante da Licitação – **vigente**.

7.2.3. Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA, para os **medicamentos relacionados na Portaria 344, de 12/05/1998**, da Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme atualização pela Resolução 784/2023 - **disponível em: RDC784.2023.pdf (www.gov.br)**.



7.2.4. Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia legível e digitalizada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico (site da ANVISA). Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o documento acima o protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto – **vigente**.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos e insumos farmacêuticos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos,

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

8.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da Ata de Registro de Preço;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou



do contrato ou autoridade superior.

8.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os medicamentos e insumos farmacêuticos disponibilizando: local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos e insumos farmacêuticos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços



ou do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1**, **10.2.3** e **10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.



10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do **Decreto Municipal nº 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.”

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.



11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal nº 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.10. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal nº 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

12.2. Fica definido que, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, não será possível o restabelecimento do saldo originalmente previsto, devendo a prorrogação limitar-se exclusivamente ao saldo remanescente, nos termos da Consulta TCE/MG nº 1.128.010.

13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

13.1.1. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.30.00 – Ficha: **972/2025**. **Fontes de recurso:** **500** 1600; FR: 1621; FR: 2600; FR: 2621; FR: 1708, (*ou a que vier substituí-la no exercício seguinte*);

13.1.2. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.91.00 – Ficha: 977/2025 – **Fontes de Recursos:** 1500 e 1621, (*ou a que vier substituí-la no exercício seguinte*);

13.1.3. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.32.00 – Ficha: 973/2025 – **Fontes de Recursos:** FR: 1500; FR: 1600; FR: 1621; FR: 2600; FR: 2621; FR: 1708, (*ou a que vier substituí-la no exercício seguinte*);

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

(x) Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

(x) Estadual Vinculado;

(X) Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros _____

Paracatu-MG, 10 de Novembro de 2.025.

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 0211/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ISABELA DE ALMEIDA E LIMA

Farmacêutica

Matrícula nº 138208691

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ISABELLA CALDAS DA MOTA

Farmacêutica

Responsável Técnica do Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP)

Matrícula nº 138209063

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ROGÉRIO SOUTO GOMES

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 138203865

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA

FARMACÊUTICA

Matrícula: 138204159

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 0801/2022

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.814/2025.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 210/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 58/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **58/2025**, Processo Administrativo nº 12.814/2025, Processo Licitatório nº 170/2025 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) **O LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA ()**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida NÃO SE ENQUADRA como MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA. ()²

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caos a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **58/2025, Processo Administrativo nº 12.814/2025, Processo Licitatório nº 170/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **58/2025, Processo Administrativo nº 12.814/2025, Processo Licitatório nº 170/2025**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2026

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 58/2025**.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 58/2025	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2025	

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Banco:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Estado:

E-mail:

Agência: Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: **no mínimo 90 (noventa) dias corridos.**

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ABIRATERONA ACETATO 250MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	2.880	8,68	24.998,40
2	ACETATO DE SODIO TRIHIDRATADO CLORETO DE SODIO CLORETO DE MAGNESIO HEXAIDRATADO CLORETO DE POTASSIO GLICONATO DE SODIO REFERENCIA: PLASMASTAR® SOLUCAO PARA INFUSAO 5,26 MG/ML + 5,02 MG/ML + 3,68 MG/ML + 0,37 MG/ML + 0,30 MG/ML		BOLS	200	128,30	25.660,00
3	ACETATO DE TERLIPRESSINA 1MG SOL.INJETÁVEL - EV		FR/A	200	317,08	63.416,00
4	ACETAZOLAMIDA 250MG COMPRIMIDO		COMP	13.200	0,46	6.072,00
5	ACETILCISTEÍNA 10% - (100MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 3ML.		AMPO	14.200	3,32	47.144,00
6	ACETILCISTEÍNA 600MG -PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL- GRANULADO- SACHÊ (ENVELOPE COM 5G).		SACH	10.200	0,80	8.160,00
7	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO		UN	80.000	0,29	23.200,00
8	ACICLOVIR 250MG - INJETÁVEL - USO ENDOVENOSO - FRASCO-AMPOLA. PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.		FR/A	4.400	6,78	29.832,00
9	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - COMPRIMIDO		COMP	466.000	0,08	37.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

10	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML - SOLUCAO ORAL - FRASCO 30 ML	UN	7.000	2,53	17.710,00
11	ACIDO FOLICO 5MG - COMPRIMIDO	COMP	50.000	0,08	4.000,00
12	ACIDO FOLINICO FOLINATO DE CALCIO 15MG COMPRIMIDO	COMP	27.000	2,28	61.560,00
13	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML - (50MG/ML) - INJETAVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPO	18.400	3,85	70.840,00
14	ACIDO VALPROICO 250MG - CAPSULAS	CAPS	461.300	0,42	193.746,00
15	ADALIMUMABE 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL (DEMANDA JUDICIAL)	SERI	50	978,24	48.912,00
16	ADENOSINA 3MG/ML - INJETÁVEL -AMPOLA DE 2ML	AMPO	1.100	9,48	10.428,00
17	AGUA DESTILADA PARA ESTERILIZAÇÃO EMBALAGEM GALÃO CONTENDO 5 LITROS	GALA	400	12,59	5.036,00
18	AGUA PARA INJEÇÃO 1000 ML (1 L) - INJETÁVEL - FRASCO/BOLSAS PLÁSTICAS ESTÉREIS E APIROGÉNICAS, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO - USO ENDOVENOSO.	BOLSA	10.000	10,18	101.800,00
19	AGUA PARA INJECAO 10ML INJETAVEL AMPOLAS PLASTICAS ESTEREIS E APIROGENICAS SISTEMA FECHADO DE INFUSAO USO ENDOVENOSO. AMPOLA CONTENDO 10ML	AMPO	406.200	0,19	77.178,00
20	AGUA PARA INJECAO 250ML INJETAVEL BOLSAS ESTEREIS E APIROGENICAS SISTEMA FECHADO DE INFUSAO USO ENDOVENOSO	BOLS	13.000	3,93	51.090,00
21	AGUA PARA INJECAO 500ML - INJETAVEL - BOLSAS / FRASCOS ESTÉREIS E APIROGÉNICAS, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO - USO ENDOVENOSO. (DEMANDA JUDICIAL)	BOLS	17.550	5,08	89.154,00
22	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.	COMP	18.000	0,42	7.560,00
23	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE10ML	FRAS	2.500	1,17	2.925,00
24	ALBUMINA HUMANA 20% - INJETÁVEL - FRASCO DE 50ML.	FRAS	800	178,68	142.944,00
25	ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPRIMIDO	UN	6.000	0,27	1.620,00
26	ALFAEPOETINA 10.000UI AMPOLA 1 ML (DEMANDA JUDICIAL)	AMPO	400	56,40	22.560,00
27	ALFAEPOETINA HUMANA APRESENTACAO - 4000 UI INJETAVEL 01 FRASCO X 1ML. ALFAEPOETINA 4000 UI ® (DEMANDA JUDICIAL)	FR/A	150	25,51	3.826,50
28	ALFAPORACTANTO 80MG/ML FRASCO COM 3ML- SURFACTANTE DE ORIGEM PORCINA CONTENDO 240MG DA FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO FRASCO DE 3,0ML	FRAS	200	1.909,72	381.944,00
29	ALOPURINOL 100MG - COMPRIMIDO	UN	60.000	0,16	9.600,00
30	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO	UN	30.000	0,23	6.900,00
31	ALPROSTADIL 500MCG/ML - 1 ML - FA . (EQUIVALENTE A 500MCG DE ALPROSTADIL). USO PEDIÁTRICO EM NEONATOLOGIA. VIA ENDOVENOSO.	FR/A	200	289,55	57.910,00
32	ALTEPLASE 10 MG- INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA - IV	FR/A	100	531,91	53.191,00
33	ALTEPLASE 20MG - INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA - IV	FR/A	100	1.118,83	111.883,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

34	ALTEPLASE 50MG - INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA		FR/A	300	2.751,54	825.462,00
35	AMBROXOL 15MG/5ML - (3MG/ML) - XAROPE INFANTIL - FRASCO COM 120ML .		FRAS	2.000	2,97	5.940,00
36	AMBROXOL 15MG/5ML- (3MG/ML) - XAROPE INFANTIL - FRASCO COM 100 ML		UN	2.000	3,03	6.060,00
37	AMBROXOL 30MG/5ML - (6MG/ML) - XAROPE ADULTO - FRASCO COM 120ML .		FRAS	2.400	3,57	8.568,00
38	AMBROXOL 30MG/5ML- (6MG/ML) - XAPORE ADULTO - FRASCO COM 100 ML		UN	7.000	3,24	22.680,00
39	AMICACINA SULFATO 500MG/2ML - (250MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML. USO: IV/IM.		AMPO	3.600	4,14	14.904,00
40	AMINOFILINA 100MG - COMPRIMIDO.		COMP	6.000	0,06	360,00
41	AMINOFILINA 24MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML. USO IM/IV.		AMPO	4.000	2,96	11.840,00
42	AMIODARONA 150MG/3ML - (50MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 3ML.		AMPO	7.500	2,25	16.875,00
43	AMIODARONA 200MG - COMPRIMIDO.		COMP	231.000	0,30	69.300,00
44	AMITRIPTILINA 25MG - COMPRIMIDO.		COMP	1.264.000	0,06	75.840,00
45	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G+0,2G - (1G+200MG) -PÓ INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA.		FR/A	10.000	10,91	109.100,00
46	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250MG+62,5MG/5ML - (50MG+12,5MG/ML) - SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 75ML. REFERENCIA: CLAVULIN SUSPENSAO		FRAS	9.500	17,09	162.355,00
47	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125MG- COMPRIMIDO OU CAPSULA		COMP	303.000	1,30	393.900,00
48	AMOXICILINA 250MG/5ML - (50 MG/ML) - 150 ML - PO PARA SUSPENSAO ORAL- FRASCO COM 150 ML		UN	1.200	7,11	8.532,00
49	AMOXICILINA 250MG/5ML - (50MG/ML) - 60 ML -PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 60ML		FRAS	3.000	4,48	13.440,00
50	AMOXICILINA 500MG - CÁPSULAS.		CAPS	135.000	0,27	36.450,00
51	AMPICILINA + SULBACTAM (2G+1G) - INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - USO IM/IV. SEM DILUENTE. REFERÊNCIA: UNASYN.		FR/A	7.500	13,76	103.200,00
52	AMPICILINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO IM/IV. SEM DILUENTE.		FR/A	8.000	5,11	40.880,00
53	AMPICILINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL- USO IM/IV - SEM DILUENTE		FR/A	8.000	4,68	37.440,00
54	ANESTÉSICO ARTICAINE 4% 1:100.000 TUBETE DE VIDRO CONTENDO 1,8ML CADA. ARTICAINA COM EPINEFRINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM COM 50 TUBETES		CAIX	250	183,41	45.852,50
55	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 0,02G FENILEFRINA 0,0004G TUBETE 1,8 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO. REFERÊNCIA: SS WHITE 100 EMBALAGEM COM 50 TUBETES		CAIX	100	70,63	7.063,00
56	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% EPINEFRINA 1:100.000 TUBETE 1,8 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM COM 50 TUBETES		CAIX	600	126,87	76.122,00
57	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA CLORIDRATO 3%. SEM VASO CONSTRITOR EM CARPULES PLASTICO 1,8ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM		CAIX	50	167,46	8.373,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

	COM 50 TUBETES					
58	ANESTÉSICO PRILOCAINA CLORIDRATO 3% + FELIPRESSINA 0,03 UI/ML- TUBETES. SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ODONTOLOGICO. EMBALAGEM COM 50 TUBETES		CAIX	250	162,71	40.677,50
59	ANESTÉSICO TÓPICO GEL CONTENDO 12 GRAMAS. BENZOCÁINA 200 MG/G POTE 12 G. SABORES VARIADOS		POTE	300	6,55	1.965,00
60	ANIDULAFUNGINA 100MG FR/AMPOLA - EV		FR/A	800	305,87	244.696,00
61	ANLODIPINO BESILATO 5MG - COMPRIMIDO		COMP	940.000	0,04	37.600,00
62	ARIPIPRAZOL 15MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	510	0,42	214,20
63	ARIPIPRAZOL 30MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	900	1,57	1.413,00
64	ASCIMINIBE, CLORIDRATO 40 MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	900	352,85	317.565,00
65	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDO		COMP	9.000	0,05	450,00
66	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO		COMP	250.200	0,06	15.012,00
67	ATORVASTATINA 40MG COMPRIMIDO - VO		COMP	20.000	0,33	6.600,00
68	ATRACÚRIO BESILATO - 10MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2,5ML.		AMPO	3.100	10,35	32.085,00
69	ATROFOPINA SULFATO 0,25MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML - USO IM/IV - AMPOLAS PLÁSTICAS		AMPO	12.450	0,80	9.960,00
70	AZATIOPRINA 50MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	1.500	0,84	1.260,00
71	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO		COMP	67.000	0,91	60.970,00
72	AZITROMICINA 600MG- SUSPENSAO ORAL - 15 ML		FRAS	6.700	8,26	55.342,00
73	BELIMUMABE 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (DEMANDA JUDICIAL)		SERI	52	1.206,05	62.714,60
74	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML - (25%) - EMULSÃO TÓPICA - FRASCO COM 60ML.		FRAS	220	5,05	1.111,00
75	BENZOILMETRONIDAZOL (METRONIDAZOL) 40MG/ML SUSPENSAO ORAL		FRAS	700	5,92	4.144,00
76	BETAMETASONA ACETATO 3MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3,945MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 1ML.		AMPO	5.000	8,10	40.500,00
77	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - INJETÁVEL - AMPOLAS PLÁSTICAS ESTÉREIS DE 10 ML.		AMPO	6.150	0,95	5.842,50
78	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - INJETÁVEL - FRASCOS PLÁSTICOS ESTÉREIS DE 250ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO - USO ENDOVENOSO.		FRAS	6.500	21,24	138.060,00
79	BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLOGICO, EM PÓ, MICROPULVERIZADO ASSOCIADO A AGENTE DESSECANTE. EMBALAGEM DE REGISTRO DO PRODUTO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.FR 100		UN	100	10,64	1.064,00
80	BIMATOPROSTA + TIMOLOL MALEATO - 0,3MG+ 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - FRASCO COM 3ML. REFERÊNCIA: GANFORT (DEMANDA JUDICIAL)		FRAS	30	95,03	2.850,90
81	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO.		COMP	176.000	0,34	59.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

82	BIPERIDENO LACTATO 5MG/ML - INJETÁVEL - USO IM/IV- AMPOLA DE 1ML. REFERÊNCIA: CINETOL®		AMPO	1.000	2,50	2.500,00
83	BISACODIL 5MG - COMPRIMIDO.		COMP	4.500	0,16	720,00
84	BISOPROLOL 10 MG USO ADULTO. USO ORAL. (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	800	0,33	264,00
85	BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	600	0,32	192,00
86	BISOPROLOL FUMARATO 5 MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	600	0,39	234,00
87	BROMAZEPAM 3MG - COMPRIMIDO		COMP	40.500	0,09	3.645,00
88	BROMAZEPAM 6MG - COMPRIMIDO.		COMP	60.000	0,12	7.200,00
89	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML.		AMPO	4.000	6,42	25.680,00
90	BROMOPRIDA 5ML/ML - 2 ML INJETÁVEL - IM/EV		AMPO	10.000	1,59	15.900,00
91	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA SÓDICA 250MG - COMPRIMIDO.		COMP	150.000	0,26	39.000,00
92	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SODICA 500MG/ML - INJETAVEL		AMPO	39.450	1,49	58.780,50
93	CABERGOLINA 0,5MG - COMPRIMIDO.		COMP	4.000	2,71	10.840,00
94	CAFEINA CITRATO 20MG/ML - SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA OU ORAL - AMPOLA DE 1ML. REFERÊNCIA: PEYONA ®.		AMPO	1.000	118,48	118.480,00
95	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO		COMP	240.200,	0,04	9.608,00
96	CARBAMAZEPINA 2% - (20MG/ML) - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100ML.		FRAS	1.800	8,15	14.670,00
97	CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDO.		COMP	537.000	0,20	107.400,00
98	CARBAMAZEPINA CR 400 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	900	2,23	2.007,00
99	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 1250MG + 400UI - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	900	0,08	72,00
100	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR) -		UN	169.000	0,82	138.580,00
101	CARBONATO DE LITIO 300MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	166.500	0,25	41.625,00
102	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 5 MG/ML SOL OFTALMOLOGICA - FRASCO-10ML (DEMANDA JUDICIAL)		UN	24	11,20	268,80
103	CARFILZOMIBE 60MG PO LIOF. SOL INFUS IV (DEMANDA JUDICIAL)		FR/A	36	5.782,72	208.177,92
104	CARVÃO ATIVADO PÓ PRETO INODORO, 12,01G/MOL, C PUREZA MÍNIMA DE 90% REAGENTE PA - EMBALADO EM POTE PLÁSTICO ESCURO COM 250 GRAMAS. PARA USO ORAL.		POTE	150	52,61	7.891,50
105	CARVEDILOL 12.5MG -COMPRIMIDO		COMP	259.000	0,09	23.310,00
106	CARVEDILOL 3,125MG - COMPRIMIDO		COMP	190.500	0,11	20.955,00
107	CARVEDILOL 6,25MG - COMPRIMIDO		COMP	149.000	0,10	14.900,00
108	CEFALEXINA 250MG/5ML - (50MG/ML) - PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 60ML		FRAS	3.500	8,47	29.645,00
109	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO		COMP	135.000	0,79	106.650,00
110	CEFALOTINA SÓDICA 1G - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA - USO IM/IV - SEM		FR/A	35.000	5,50	192.500,00



	DILUENTE. REFERÊNCIA: KEFLIN®.					
111	CEFAZOLINA SÓDICA 1G - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA - USO IM/IV -SEM DILUENTE. REFERÊNCIA: KEFAZOL®.		FR/A	35.600	4,38	155.928,00
112	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G - PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL -FRASCO/AMPOLA. USO IM/IV - SEM DILUENTE.		FR/A	28.000	8,98	251.440,00
113	CEFOTAXIMA SODICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA - USO IM/EV		FR/A	2.80	7,03	19.684,00
114	CEFTAZIDIMA 1G - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA. USO IM/IV, SEM DILUENTE.		FR/A	2.000	18,07	36.140,00
115	CEFTAZIDIMA 2G + AVIBACTAM 500MG- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		FR/A	900	826,09	743.481,00
116	CEFTRIAXONA 1000MG (1G) FR/AMPOLA - IM		FR/A	14.000	5,03	70.420,00
117	CEFTRIAXONA 1G - INJETÁVEL - USO ENDOVENOSO -FRASCO-AMPOLA.		FR/A	40.000	4,79	191.600,00
118	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME TOPICO BISNAGA COM 30G		BISN	3.950	3,41	13.469,50
119	CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDO.		COMP	27.000	0,32	8.640,00
120	CICLOFOSFAMIDA 200MG SOL.INJETÁVEL - EV		FR/A	300	18,50	5.550,00
121	CILOSTAZOL 100MG - COMPRIMIDO.		COMP	3.400	0,43	1.462,00
122	CIMETIDINA 150MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2ML.		AMPO	12.200	0,95	11.590,00
123	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO		COMP	9.800	0,41	4.018,00
124	CINARIZINA 75MG - COMPRIMIDO.		COMP	10.000	0,48	4.800,00
125	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 3,5MG/ML - SOLUÇAO OFITALMICA ESTERIL - FRASCO CONTENDO 5 ML. REFERÊNCIA: CILOXAN®.		FRAS	600	19,16	11.496,00
126	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 400MG/200ML - (2MG/ML)- SOLUÇÃO INJETÁVEL- BOLSA DE 200ML .		BOLS	10.000	27,67	276.700,00
127	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO		COMP	75.000	0,21	15.750,00
128	CLARITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO.		COMP	3.000	1,61	4.830,00
129	CLARITROMICINA 500MG - INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA.		FR/A	6.000	26,57	159.420,00
130	CLINDAMICINA 150MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 4ML.		AMPO	24.000	2,86	68.640,00
131	CLINDAMICINA 300MG - CÁPSULA.		CAPS	5.000	1,17	5.850,00
132	CLOBAZAN 20 MG COMPRIMIDO REFERENCIA: URBANIL® 20 MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	1.000	0,87	870,00
133	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO		UN	45.200	0,95	42.940,00
134	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - SOLUCAO ORAL - GOTAS		UN	5.000	2,52	12.600,00
135	CLONAZEPAM 2MG - COMPRIMIDO		UN	602.000	0,06	36.120,00
136	CLONIDINA CLORIDRATO 0,2MG COMPRIMIDO		COMP	1.800	0,27	486,00
137	CLONIDINA CLORIDRATO 150MCG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML.		AMPO	4.000	5,35	21.400,00
138	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG		COMP	6.400	0,25	1.600,00
139	CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO. (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	10.600	0,35	3.710,00
140	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INJETÁVEL - AMPOLA PLÁSTICA DE 10ML.		AMPO	16.000	0,32	5.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

141	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETAVEL AMPOLA PLASTICA DE 10ML.		AMPO	17.900	0,39	6.981,00
142	CLORETO DE POTASSIO 60MG/ML - (6%) - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 100ML.		FRAS	4.500	2,47	11.115,00
143	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETÁVEL - AMPOLA PLÁSTICA DE 10ML.		AMPO	5.000	0,31	1.550,00
144	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML- USO TÓPICO NÃO ESTÉRIL. USO ADULTO E PEDIÁTRICO. CONTA-GOTAS EMBUTIDO.		UN	4.000	4,85	19.400,00
145	CLORETO DE SODIO 0,9% BOLSA 1000ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL CONCENTRACAO 0,9% FORMA DE APRESENTACAO SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EM BOLSA DE 1000ML CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PARA ADMINISTRACAO ATRAVES DE SISTEMA FECHADO DE INFUSAO ACONDICIONADO EM BOLSA PLASTICA A BOLSA DEVE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUCAO CONTER DOIS SITIOS SENDO UM AUTOVEDAVENTO PARA EDICAO DE SOLUCAO AO INTERIOR DA BOLSA E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE PERMITE A CONEXAO DE TODOS OS EQUIPOS PARA INFUSAO MANTENDO-A EM SISTEMA FECHADO E EVITANDO VAZAMENTOS. BOLSA OU FRASCO		BOLS	68.000	7,03	478.040,00
146	CLORETO DE SODIO 0,9% BOLSA 100ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL CONCENTRACAO 0,9% FORMA DE APRESENTACAO SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EM BOLSA DE 100ML CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PARA ADMINISTRACAO ATRAVES DE SISTEMA FECHADO DE INFUSAO ACONDICIONADO EM BOLSA PLASTICA A BOLSA DEVE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUCAO CONTER DOIS SITIOS SENDO UM AUTOVEDAVENTO PARA EDICAO DE SOLUCAO AO INTERIOR DA BOLSA E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE PERMITE A CONEXAO DE TODOS OS EQUIPOS PARA INFUSAO MANTENDO-A EM SISTEMA FECHADO E EVITANDO VAZAMENTOS. BOLSA OU FRASCO		BOLS	315.000	3,75	1.181.250,00
147	CLORETO DE SODIO 0,9% BOLSA 500ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL CONCENTRACAO 0,9% FORMA DE APRESENTACAO SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EM BOLSA DE 500ML CARACTERISTICAS ADICIONAIS PARA ADMINISTRACAO ATRAVES DE SISTEMA FECHADO DE INFUSAO ACONDICIONADO EM BOLSA PLASTICA A BOLSA DEVE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUCAO, CONTER DOIS SITIOS SENDO UM AUTOVEDAVENTO PARA EDICAO DE SOLUCAO AO INTERIOR DA BOLSA E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE PERMITE A CONEXAO DE TODOS OS EQUIPOS PARA INFUSAO MANTENDO-A EM SISTEMA FECHADO E EVITANDO VAZAMENTOS. BOLSA OU		BOLS	234.600	4,73	1.109.658,00



	FRASCO					
148	CLORETO DE SODIO 0,9% BOLSA DE 250ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL CONCENTRACAO 0,9% FORMA DE APRESENTACAO SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EM BOLSA DE 250ML CARACTERISTICAS ADICIONAIS PARA ADMINISTRACAO ATRAVES DE SISTEMA FECHADO DE INFUSAO ACONDICIONADO EM BOLSA PLASTICA A BOLSA DEVE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUCAO CONTER DOIS SITIOS SENDO UM AUTOVEDAVENTO PARA EDICAO DE SOLUCAO AO INTERIOR DA BOLSA E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE PERMITE A CONEXAO DE TODOS OS EQUIPOS PARA INFUSAO MANTENDO-A EM SISTEMA FECHADO E EVITANDO VAZAMENTOS. BOLSA OU FRASCO		BOLS	166.000	3,79	629.140,00
149	CLORETO DE SÓDIO 20% - INJETÁVEL - AMPOLA PLÁSTICA DE 10ML.		AMPO	16.400	0,47	7.708,00
150	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - (5MG/ML) - INJETÁVEL - SEM VASOCONSTRITOR		FRAS	3.000	5,97	17.910,00
151	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + BITARTARATO DE EPINEFRINA 9,1MCG/ML(5MG/ML+9,1MCG/ML) - (COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1:200.000 EM EPINEFRINA)- INJETÁVEL - FRASCO COM 20ML.		FRAS	2.800	22,84	63.952,00
152	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% ISOBÁRICA AMPOLA 4 ML		AMPO	3.500	10,80	37.800,00
153	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA PESADA 0,5% + GLICOSE 8% - (5MG/ML+80MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 4ML		AMPO	12.500	3,59	44.875,00
154	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML- INJETAVEL - AMPOLA DE 2ML.USO:EV/IM/SC		AMPO	800	2,56	2.048,00
155	CLORIDRATO DE REMIFENTANILA 2MG-PO LIOF INJETAVEL ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA		FR/A	5.000	17,20	86.000,00
156	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + E CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10MG/ML+1MG/ML FRASCO - CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% FRASCO PLÁSTICO CONTA-GOTAS CONTENDO 10 ML DE SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL.		FRAS	300	9,19	2.757,00
157	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO		UN	70.000	0,32	22.400,00
158	CLORPROMAZINA 25MG - COMPRIMIDO.		COMP	52.000	0,28	14.560,00
159	CLORPROMAZINA 40MG/ML (4%) - GOTAS - FRASCO 20ML		UN	400	7,71	3.084,00
160	CLORPROMAZINA 5MG/ML - INJETÁVEL - USO IM/IV- AMPOLA DE 5ML.		AMPO	3.250	2,44	7.930,00
161	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: TYLEX®.		COMP	15.000	0,45	6.750,00
162	COLAGENASE 0,6U/G - POMADA DERMATOLIGICA - BISNAGA 30G		UN	2.500	15,38	38.450,00
163	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G - POMADA DERMATOLOGICA - BISNAGA 30G		UN	4.500	15,33	68.985,00
164	COLISTIMETATO DE SÓDIO 1.000.000 UI PO INJETAVEL		FR/A	7.200	14,33	103.176,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

165	COMPLEXO B - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML - USO INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR		AMPO	31.200	1,13	35.256,00
166	COMPLEXO PROTROMBÍNICO 500 UI - INJETÁVEL - EV. FRASCO/AMPOLA REFERÊNCIA: BERIPLEX® P/N		FR/A	200	1.063,88	212.776,00
167	COMPLEXO VITAMÍNICO - INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML - USO ENDOVENOSO - POLIVITAMÍNICOS SEM MINERAIS - VITAMINAS LIPOSSOLÚVEIS (A, D, E) E HIDROSSOLÚVEIS (C, B2, B6, DEXPANTENOL E NICOTINAMIDA). REFERÊNCIA: FRUTOVITAM.		AMPO	11.000	5,03	55.330,00
168	COMPLEXO VITAMINICO COMPRIMIDO (RENAL VIT®) ACIDO ASCORBICO OXIDO DE ZINCO NICOTINAMIDA PANTOTENATO DE CALCIO SULFATO DE COBRE PENTAHIDRATADO RIBOFLAVINA PIROXIDINA TIAMINA ACIDO FOLICO CLORETO HEXAHIDRATADO DE CROMO SELENIO DE SODIO BIOTINA CIANOCOBALAMINA		COMP	15.000	1,03	15.450,00
169	CONTRASTE A BASE DE IODO (CONCENTRACAO 300MG DE IODO/ML) NAO IONICO PARA TOMOGRAFIA. APRESENTACAO: FRASCO/AMPOLA DE 50ML. REFERENCIA : HENETIX 300®, OMNIPAQUE 300® E IOPAMIRON 300®		FR/A	8.000	153,49	1.227.920,00
170	CREME EMOLIENTE DESENVOLVIDO COM EXTRATOS DE ORIGEM NATURAL FORMULAÇÃO UNICA E ENRIQUECIDA COM 97% DE INGREDIENTES DE ORIGEM NATURAL, SEGURO PARA USO DESDE O NASCIMENTO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO - REFERÊNCIA MUSTELA®. HYDRA BEBE 500ML.		BISN	1.000	133,44	133.440,00
171	CREME PREVENCAO PARA ASSADURAS - COMPOSIÇÃO: VITAMINA B5, ÓLEO DE AMÊndoAS E LANOLINA. BISNAGA CONTENDO 30G. REFERÊNCIA: BEPANTOL BABY® POMADA COM 30G. COMPOSIÇÃO: VITAMINA B5, ÓLEO DE AMÊndoAS E LANOLINA. REFERÊNCIA: BEPANTOL BABY®		BISN	500	11,66	5.830,00
172	DANTROLENO SÓDICO 20MG - INJETÁVEL - KIT C/ 12FRS PÓ LIOFILIZADO + 12FRS C/ DILUENTE - FRASCO/AMPOLA		FR/A	100	220,58	22.058,00
173	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	1.500	4,37	6.555,00
174	DEFERASIROX 500MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	1.200	79,84	95.808,00
175	DESLANÓSIDO 0,2MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML. USO IM/IV. REFERÊNCIA: CEDILANIDE		AMPO	3.400	2,10	7.140,00
176	DESMOPRESSINA ACETATO 0,1MG/ML - SPRAY NASAL - FRASCO DE 5ML. (DEMANDA JUDICIAL)		FRAS	350	202,26	70.791,00
177	DESMOPRESSINA ACETATO 0,1MG/ML SPRAY NASAL FRASCO DE 2,5 ML (DEMANDA JUDICIAL)		FRAS	100	149,29	14.929,00
178	DESMOPRESSINA ACETATO 4,0 MCG/ML SOL. INJETÁVEL - EV		AMPO	300	30,85	9.255,00
179	DEXAMETASONA 0,1% (1MG/G) CREME - BISNAGA DE 10G		BISN	17.000	1,94	32.980,00
180	DEXAMETASONA 1,0MG/ML COLIRIO FRASCO COM 5ML REFERENCIA		FRAS	4.020	6,35	25.527,00



	MAXIDEX® 1,0MG/ML					
181	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO.		COMP	23.000	0,18	4.140,00
182	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2,5ML - USO IM/IV		AMPO	40.000	1,39	55.600,00
183	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 120ML		FRAS	500	3,00	1.500,00
184	DEXAPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5)/VITAMINA E BISNAGA CREME CONTENDO 7,5 ML. REFERÊNCIA: BEPANTOL®		BISN	300	40,03	12.009,00
185	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMPRIMIDO.		COMP	26.000	0,06	1.560,00
186	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML (0,4MG/ML) SOLUCAO ORAL - FRASCO DE 100ML		FRAS	8.100	2,00	16.200,00
187	DEXMEDETOMIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MCG/ML - AMPOLA DE 2 ML		AMPO	3.700	8,38	31.006,00
188	DEXTRO-CETAMINA S(+), CLORIDRATO 50MG/ML - INJETÁVEL-FRASCO DE 10ML.		FRAS	3.000	88,68	266.040,00
189	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO.		COMP	238.000	0,05	11.900,00
190	DIAZEPAM 5MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML - USO IM/IV.		AMPO	5.600	0,92	5.152,00
191	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML INJETAVEL AMPOLA 3ML. USO IM		AMPO	34.200	0,93	31.806,00
192	DICLOFENACO SODICO 50MG COMPRIMIDO		COMP	107.000	0,06	6.420,00
193	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA		AMPO	4.000	21,12	84.480,00
194	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO		COMP	9.000	0,14	1.260,00
195	DIGOXINA ELIXIR 0,05MG/ML - ELIXIR ORAL - FRASCO COM 60ML		FRAS	3.000	8,78	26.340,00
196	DILTIAZEM CLORIDRATO 30MG - COMPRIMIDO.		COMP	2.000	0,14	280,00
197	DIMENIDRINATO (50MG/ML) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (50MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML. USO IM. REFERÊNCIA: NAUSICALM B6		AMPO	8.000	2,07	16.560,00
198	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE 3MG + 5MG + 100 +100MG SOL.INJETÁVEL - EV		AMPO	10.000	8,46	84.600,00
199	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG.		COMP	6.000	0,27	1.620,00
200	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	1.000	0,67	670,00
201	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO		COMP	732.500	0,11	80.575,00
202	DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2ML.		AMPO	194.000	0,73	141.620,00
203	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL (GOTAS) FRASCO COM 10ML		FRAS	8.000	1,28	10.240,00
204	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL (GOTAS) FRASCO COM 20ML		FRAS	4.000	2,58	10.320,00
205	DIVALPROATO DE SODIO LIB PROL 250 MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	600	0,74	444,00
206	DIVALPROATO DE SODIO LIB PROL 500MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	2.000	1,41	2.820,00
207	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML - INJETÁVEL -AMPOLA DE 20ML. USO ENDOVENOSO.		AMPO	8.400	5,87	49.308,00
208	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO -VO		COMP	3.000	0,06	180,00
209	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML, ACOMPANHADO DE DOSADOR.		FRAS	3.000	11,81	35.430,00
210	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML -		AMPO	8.400	2,93	24.612,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

	INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML.					
211	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 2%. SOLUÇÃO OFTALMICA 5ML. (DEMANDA JUDICIAL)		FRAS	20	20,83	416,60
212	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG COMPRIMIDO		COMP	90.000	0,12	10.800,00
213	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO		COMP	2.000	0,54	1.080,00
214	DULOXETINA CLORIDRATO 30MG - CAPSULA (DEMANDA JUDICIAL)		UN	600	1,40	840,00
215	DULOXETINA CLORIDRATO 60MG-CAPSULA (DEMANDA JUDICIAL)		UN	1.500	1,72	2.580,00
216	DUPILUMAB 300MG SOL. INJ. SERINGA PREENCHIDA 2ML (DEMANDA JUDICIAL)		SERI	36	3.753,18	135.114,48
217	DUPILUMABE 200MG SOL. INJ. SERINGA PREENCHIDA (175 MG/ML X 1,14 ML) (DEMANDA JUDICIAL)		SERI	24	3.857,76	92.586,24
218	DUTASTERIDA 5MG, CLORIDRATO DE TANSULOSINA 4MG, REFERENCIA COMBODART (DEMANDA JUDICIAL)		CAPS	1.020	2,28	2.325,60
219	EFEDRINA 50 MG/ML AMP 1 ML		AMPO	5.000	5,84	29.200,00
220	EICOSAPENTAENOICO ACIDO (EPA) +DOCOSAHEXAENOICO ACIDO (DHA)+ ZINCO E SELENIO-CAPSULA ESPECIFICACAO REFERENCIA PREVELIP (DEMANDA JUDICIAL)		CAPS	900	4,30	3.870,00
221	EMPAGLIFLOZINA 25MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	360	6,26	2.253,60
222	EMPAGLIFLOZINA 25MG+LINAGLIPTINA 5MG - COMPRIMIDO - REF. GLYXAMBI 25/5MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	960	9,08	8.716,80
223	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO		COMP	485.000	0,05	24.250,00
224	ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDO.		COMP	340.000	0,06	20.400,00
225	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML - INJETÁVEL - USO SUBCUTÂNEO - SERINGAS PREENCHIDAS DE 0,2ML.		SERI	10.000	13,01	130.100,00
226	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4 ML INJETAVEL USO SUBCUTANEO SERINGAS PREENCHIDAS DE 0,4ML.		SERI	65.000	14,90	968.500,00
227	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6 ML INJETAVEL USO SUBCUTANEO SERINGAS PREENCHIDAS DE 0,6ML		SERI	30.000	18,41	552.300,00
228	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML INJETAVEL USO SUBCUTANEO SERINGAS PREENCHIDAS DE 0,8ML		SERI	20.000	23,25	465.000,00
229	EPINEFRINA 1MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML.		AMPO	60.60	0,99	59.994,00
230	ERITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO		COMP	600	0,27	162,00
231	ERITROMICINA LACTOBIONATO 1G (1000MG) - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FR/AMPOLA - EV		FR/A	3.000	845,04	2.535.120,00
232	ESCOLAPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML.		AMPO	30.000	1,20	36.000,00
233	ESILATO DE NINTEDANIBE 150 MG (DESTINADO AO TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA 'FPI') (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	2.400	239,24	574.176,00
234	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO		COMP	537.000	0,15	80.550,00
235	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML. - REFERÊNCIA: EFORTIL®.		AMPO	10.000	1,48	14.800,00
236	ETOMIDATO 2MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA 10ML - USO ENDOVENOSO.		AMPO	4.000	12,78	51.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

237	FENILEFRINA CLORIDRATO 10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML.		FRAS	400	33,00	13.200,00
238	FENITOÍNA 100MG - COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: HIDANTAL®		COMP	131.500	0,19	24.985,00
239	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML - USO IM/IV. REFERÊNCIA: HIDANTAL® IM/IV.		AMPO	16.480	2,22	36.585,60
240	FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO.		COMP	190.000	0,20	38.000,00
241	FENOBARBITAL 100MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML, USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR. REFERÊNCIA: FENOCRIS® IM/IV		AMPO	5.400	2,32	12.528,00
242	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO COM 20ML.		FRAS	1.400	4,46	6.244,00
243	FENOFIBRATO 250MG -CAPSULA LIBERAÇÃO RETARDADA (DEMANDA JUDICIAL)		CAPS	420	1,59	667,80
244	FENOXIMETIL PENICILINA POTASSICA SUSPENSAO 400.000UI/5ML FRASCO CONTENDO 60ML. REFERÊNCIA: PEN-VE-ORAL®		FRAS	800	19,00	15.200,00
245	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML. O FRASCO DEVE CONTER TAMPA DE BORRACHA AUTOVEDÁVEL QUE PERMITA O FRACIONAMENTO DAS DOSES-MULTIDOSSES). REFERÊNCIA: FENTANIL®		AMPO	35.000	3,47	121.450,00
246	FIBRINOLISINA 1U/G+DESOKIRIBONUCLEASE 666U/G+CLORANFENICOL 10MG/G - POMADA -BISNAGA DE 30G - REFERÊNCIA: FIBRASE®.		BISN	3.700	58,57	216.709,00
247	FILGRASTIM 30 MILHÕES DE UNIDADES (MU) - 300 µG FRASCO-AMPOLA -SC/IV		FRAS	300	43,24	12.972,00
248	FINASTERIDA 5MG - COMPRIMIDO		COMP	60.000	0,19	11.400,00
249	FITOMENADIONA 10MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML (VIT. K) - USO INTRAMUSCULAR.		AMPO	10.200	2,34	23.868,00
250	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA		CAPS	28.000	0,50	14.000,00
251	FLUCONAZOL 2MG/ML - INJETÁVEL - BOLSA COM 100ML.		BOLS	5.000	7,66	38.300,00
252	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML.		AMPO	3.400	6,39	21.726,00
253	FLUOXETINA 20MG - CÁPSULAS.		CAPS	606.000	0,07	42.420,00
254	FLUVOXAMINA 100 MG CAPSULA REFERENCIA LUVOX. CAPSULA OU COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		CAPS	360	1,94	698,40
255	FORMOTEROL FUMARATO + BUDESONIDA 6 MCG + 200 MCG CAPSULA PARA INALACAO REFERENCIA: ALENIA® (DEMANDA JUDICIAL)		CAPS	960	1,34	1.286,40
256	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO CIANOCOBALAMINA FLUORETO DE SÓDIO (0,10 + 0,0012 + 45)MG/ML SUSPENSÃO ORAL 300 ML. REFERÊNCIA: CALCIFIX COMPOSTO B12		FRAS	300	21,55	6.465,00
257	FOSFATO DE POTASSIO 2 MEQ/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA DE 10ML. USO IV		AMPO	150	4,13	619,50
258	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 0,1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - COLÍRIO - FRASCO COM 5ML FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA		FRAS	50	8,01	400,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

	0,1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - COLÍRIO - FRASCO COM 5ML					
259	FUROSEMIDA 10MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML. USO IM/IV.	AMPO	61.600	0,80	49.280,00	
260	FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDO.	COMP	472.000	0,06	28.320,00	
261	GABAPENTINA 300MG - CÁPSULA (DEMANDA JUDICIAL)	CAPS	5.600	0,31	1.736,00	
262	GANCICLOVIR SODICO 500/ML - INJETAVEL - USO ENDOVENOSO - FRASCO -AMPOLA. PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL.	FR/A	300	43,50	13.050,00	
263	GENFIBROZILA 600MG- COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	COMP	390	2,04	795,60	
264	GENTAMICINA 40MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML - USO IM/IV.	AMPO	600	1,15	690,00	
265	GENTAMICINA 80MG/2ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML - USO IM/IV.	AMPO	16.000	1,19	19.040,00	
266	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO CONTENDO 5ML.	FR/A	300	10,83	3.249,00	
267	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO.	COMP	90.000	0,06	5.400,00	
268	GLICLAZIDA 30MG LIBERACAO CONTROLADA COMPRIMIDO	COMP	1.200.000	0,11	132.000,00	
269	GLICOSE 25% - INJETÁVEL - AMPOLA PLÁSTICA DE 10ML - USO IV.	AMPO	2.000	0,55	1.100,00	
270	GLICOSE 50% - INJETÁVEL - AMPOLA PLÁSTICA DE 10ML - USO IV.	AMPO	203.200	0,59	119.888,00	
271	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - (GLICONATO DE CÁLCIO 10%) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML - USO IV.	AMPO	8.000	1,82	14.560,00	
272	HALOPERIDOL 2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - (GOTAS) - FRASCO COM 20ML.	FRAS	800	3,44	2.752,00	
273	HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO.	COMP	232.000	0,09	20.880,00	
274	HALOPERIDOL 5MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML - USO IM/IV.	AMPO	11.300	1,91	21.583,00	
275	HALOPERIDOL DECANATO 50MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1 ML. USO INTRAMUSCULAR.	AMPO	11.400	6,85	78.090,00	
276	HEMITARTARATO DE METARAMINOL. 10MG/ML, AMPOLA DE 1ML.	AMPO	3.000	18,76	56.280,00	
277	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 0,25ML - USO SUBCUTÂNEO.	AMPO	18.000	6,78	122.040,00	
278	HEPARINA SODICA 5000UI/ML INJETAVEL FRASCO COM 5ML USO ENDOVENOSO	FRAS	36.000	16,99	611.640,00	
279	HIDRALAZINA 20MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML - USO IM/IV	AMPO	4.000	6,43	25.720,00	
280	HIDRALAZINA 25MG - COMPRIMIDO.	COMP	62.000	0,33	20.460,00	
281	HIDRALAZINA 50MG - COMPRIMIDO.	COMP	12.000	0,49	5.880,00	
282	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG -COMPRIMIDO.	COMP	1.418.000	0,04	56.720,00	
283	HIDROCORTIZONA SUCCINATO SÓDICO 100MG - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA - USO IV/IM. SEM DILUENTE.	FRAS	18.400	3,76	69.184,00	
284	HIDROCORTIZONA SUCCINATO SÓDICO 500MG - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA - USO IV/IM. SEM DILUENTE.	FRAS	10.800	5,71	61.668,00	
285	HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400MG- COMPRIMIDO- (DEMANDA JUDICIAL)	COMP	1.800	1,44	2.592,00	
286	HIDROXIUREIA 500MG (DEMANDA JUDICIAL)	COMP	1.200	1,67	2.004,00	
287	HIDROXIZINA 2 MG/ML XAROPE - VO	FRAS	1.000,	4,82	4.820,00	
288	IBUPROFENO 100MG/ML - SUSPENSÃO	FR/A	1.000	2,56	2.560,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

	ORAL (GOTAS)					
289	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL		FRAS	5.000	2,48	12.400,00
290	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO.		UN	395.800	0,16	63.328,00
291	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO		COMP	17.000	0,46	7.820,00
292	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (D)- 300 MCG/1,5 A 2ML - INJETÁVEL. SERINGA PRONTA PARA USO, COM 2ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.VIA INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA.		SERI	1.000	237,81	237.810,00
293	IMUNOGLOBULINA HUMANA 100MG/ML - INJETAVEL - FRASCO AMPOLA COM 50ML. VIA INTRAVENOSA.		FR/A	250	1.772,75	443.187,50
294	INFILIXIMABE 100MG INJETÁVEL - USO ENDOVENOSO -FRASCO-AMPOLA. (DEMANDA JUDICIAL)		FR/A	60	824,85	49.491,00
295	INSULINA ASPARTE 100U/ML CANETA (DEMANDA JUDICIAL)		UN	100	57,13	5.713,00
296	INSULINA GLARGINA 100U/ML - REFIL 3ML. MARCA: BASAGLAR (DEMANDA JUDICIAL)		REFI	100	62,76	6.276,00
297	INSULINA HUMANA NPH - 100 UI/ML - INJETÁVEL - USO ADULTO E PEDIÁTRICO (SUBCUTÂNEO) - FRASCO COM 10ML.		FRAS	7.000	50,86	356.020,00
298	INSULINA HUMANA REGULAR - 100 UI/ML - USO ADULTO E PEDIÁTRICO (SUBCUTÂNEO) - FRASCO COM 10ML.		FRAS	6.000	54,82	328.920,00
299	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG/ML - SOLUCAO PARA INALACAO - FRASCO COM 20ML. REFERENCIA ATROVENT		FRAS	10.000	1,41	14.100,00
300	IPRATROPIO BROMETO 20MCG/DOSE FRASCO COM 10ML - AEROSOL (200 DOSES) + 1 BOCAL		FRAS	2.800	29,99	83.972,00
301	ISOFLURANO 100% (1ML/ML) - LÍQUIDO ANESTÉSICO - FRASCO COM 240ML.		FRAS	300	350,08	105.024,00
302	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG - SUBLINGUAL - COMPRIMIDO. REFERÊNCIA: ISORDIL®		COMP	6.000	0,28	1.680,00
303	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA - VO		CAPS	13.500	0,93	12.555,00
304	IVABRADINA 5,0MG. REFERENCIA: PROCOLARAN® 5,0 MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	1.500	2,01	3.015,00
305	IVABRADINA 7,5MG - COMPRIMIDO REF. PROCOLARAN 7,5MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	900	2,24	2.016,00
306	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO		COMP	2.000	0,25	500,00
307	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO DE 120ML. SOLUÇÃO ORAL		FRAS	18.500	5,37	99.345,00
308	LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	1.260	0,24	302,40
309	LEFLUNOMIDA 20MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	600	9,54	5.724,00
310	LEVETIRACETAM 100MG/ML- AMPOLA DE 5 ML.		AMPO	2.500	6,72	16.800,00
311	LEVETIRACETAM 500MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	2.460	1,44	3.542,40
312	LEVETIRACETAM SOLUCAO ORAL 100MG/ML		FRAS	300	64,68	19.404,00
313	LEVOBUPIVACAÍNA CLORIDRATO 0,5% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1:200.000 EM EPINEFRINA - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA COM 20ML,COM VASO CONSTRITOR		FR/A	4.000	28,27	113.080,00
314	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG - COMPRIMIDO.		UN	8.000	0,49	3.920,00
315	LEVODOPA + CLORIDRATO DE		COMP	41.000	1,44	59.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

	BENSERAZIDA 200MG + 50MG - COMPRIMIDO					
316	LEVOFLOXACINO 500MG - (5MG/ML) - INJETÁVEL - BOLSA COM 100ML.		BOLS	1.000	11,25	11.250,00
317	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO.		COMP	3.000	1,28	3.840,00
318	LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM: 40MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20 ML.		FRAS	120	12,11	1.453,20
319	LEVONORGESTREL 0,75MG - COMPRIMIDO		COMP	500	1,00	500,00
320	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG - COMPRIMIDO		UN	90.000	0,10	9.000,00
321	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - COMPRIMIDO.		COMP	120.000	0,09	10.800,00
322	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO.		COMP	190.000	0,10	19.000,00
323	LIDOCÁINA CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% +1:200.000 FR/AMPOLA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML		FR/A	2.000	4,72	9.440,00
324	LIDOCÁINA CLORIDRATO 10% - SPRAY - FRASCO COM 50 ML		FRAS	500	58,21	29.105,00
325	LIDOCÁINA CLORIDRATO 2% - GELÉIA - BISNAGA COM 30G.		BISN	7.600	6,20	47.120,00
326	LIDOCÁINA CLORIDRATO 2% - INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA DE 20ML - SEM VASOCONSTRITOR.		FR/A	10.300	4,62	47.586,00
327	LINEZOLIDA -SOLUÇÃO INTRAVENOSA 2MG/ML (CADA FRASCO/BOLSA CONTÉM 600 MG DE LINEZOLIDA EM 300ML DE SOLUÇÃO)		FR/A	3.000	22,64	67.920,00
328	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - 3ML COM SISTEMA APLICACAO (DEMANDA JUDICIAL)		SERI	140	188,75	26.425,00
329	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 30MG CAPSULAS REFERENCIA VENVANSE 30MG (DEMANDA JUDICIAL)		CAPS	1.800	5,81	10.458,00
330	LOCAO OLEOSA A BASE DE AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS DE CADEIA MEDIA) FRASCO CONTENDO 200 ML COM VITAMINA A E VITAMINA E COMPOSTO POR ACIDO CAPRICO ACIDO CAPRILICO ACIDO CAPROICO ACIDO LAURICO ACIDO LINOLEICO LECITINA E PALMITATO DE RENTINOL		FRAS	7.100	5,04	35.784,00
331	LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO -VO		COMP	20.000	0,13	2.600,00
332	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO		COMP	100.800	0,08	8.064,00
333	LORATADINA 1MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML		FRAS	1.800	3,56	6.408,00
334	LORAZEPAM CP 2MG 2MG. REFERÊNCIA: LORAX®		COMP	5.000	0,12	600,00
335	LOSARTANA POTASSICA 25MG COMPRIMIDO		COMP	118.000	0,28	33.040,00
336	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO.		COMP	2.625.000	0,05	131.250,00
337	LUTEÍNA E ZEAXANTINA, ÔMEGA 3, BILBERRY, VITAMINAS E MINERAIS - CÁPSULAS (DEMANDA JUDICIAL)		CAPS	3.000	1,32	3.960,00
338	MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO (REFERÊNCIA: MUVINLAX) CADA ENVELOPE DE 14 G CONTÉM 13,125 G DE MACROGOL 3350 0,1775G DE BICARBONATO DE SÓDIO 0,3507 G DE CLORETO DE SÓDIO E 0,0466G DE		SACH	4.500	1,53	6.885,00



	CLORETO DE POTÁSSIO. SACHÊ. (DEMANDA JUDICIAL)					
339	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDO.	UN	1.600	0,30	480,00	
340	MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM - 30ML.	FRAS	400	1,98	792,00	
341	MEROPENEM 1G - INJETÁVEL - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO/AMPOLA.	FR/A	30.000	17,16	514.800,00	
342	METADONA CLORIDRATO 10MG/ML - AMPOLA DE 1 ML - IM/SC	AMPO	500	4,34	2.170,00	
343	METADONA CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO - VO	COMP	1.500	0,68	1.020,00	
344	METFORMINA CLORIDRATO 500MG - COMPRIMIDO.	COMP	700.000	0,16	112.000,00	
345	METFORMINA CLORIDRATO 850MG - COMPRIMIDO.	COMP	1.803.500	0,13	234.455,00	
346	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDO.	COMP	82.000	0,81	66.420,00	
347	METILERGOMETRINA MALEATO 0,2MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML.	AMPO	10.000	2,14	21.400,00	
348	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG LA - CAPSULA/COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	CAPS	750	0,55	412,50	
349	METILPREDNISOLONA SUCCINATO SÓDICO DE 500MG - INJETÁVEL. PÓ LIOFILIZADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO-AMPOLA+AMPOLA DE DILUENTE DE 8ML. REFERÊNCIA: SOLU-MEDROL®.	FR/A	5.000	23,23	116.150,00	
350	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - (5MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA PLÁSTICA DE 2ML. REFERÊNCIA: PLASIL®.	AMPO	27.200	0,70	19.040,00	
351	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO.	COMP	80.000	0,06	4.800,00	
352	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 10ML	FRAS	600	1,55	930,00	
353	METOPROLOL 1MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML.	AMPO	3.000	18,15	54.450,00	
354	METOPROLOL 50MG - COMPRIMIDO.	COMP	22.000	0,50	11.000,00	
355	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG- COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	COMP	420	0,66	277,20	
356	METOTREXATO 50MG/2ML (25MG/ML) FRASCO/AMPOLA COM 2 ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV/IM	FR/A	1.500	10,76	16.140,00	
357	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL COM APLICADOR- BISNAGA DE 50G.	BISN	7.600	7,69	58.444,00	
358	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO.	COMP	90.000	0,20	18.000,00	
359	METRONIDAZOL 500MG/100ML - (5MG/ML) - INJETÁVEL - USO ENDOVENOSO - BOLSA PLÁSTICA COM 100ML. REFERÊNCIA: FLAGYL.	BOLS	15.000	4,60	69.000,00	
360	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)	COMP	5.400	1,83	9.882,00	
361	MICONAZOL NITRATO 20MG/G - CREME VAGINAL - BISNAGA DE 80G	UN	1.000	9,30	9.300,00	
362	MIDAZOLAM 15MG/3ML - AMPOLA DE 3ML. USO IM/IV.	AMPO	18.000	2,22	39.960,00	
363	MIDAZOLAM 50MG/10ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML - USO IM/IV.	AMPO	25.400	2,83	71.882,00	
364	MILRINONA, LACTATO 1MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML. USO IV.	AMPO	1.000	63,29	63.290,00	
365	MISOPROSTOL 200MCG - COMPRIMIDO	COMP	1.800	46,42	83.556,00	
366	MISOPROSTOL 25MCG - COMPRIMIDO	COMP	1.800	10,56	19.008,00	
367	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG- COMPRIMIDO. REFERÊNCIA:	COMP	15.000	0,19	2.850,00	



	MONOCORDIL®.					
368	MORFINA 0,2MG/ML AMPOLA - EV		AMPO	1.500	4,91	7.365,00
369	MORFINA 10MG CÁPSULA - VO		CAPS	1.800	0,54	972,00
370	MORFINA SULFATO DE 1MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML - USO IM/IV/INTRATECAL. REFERÊNCIA: DIMORF®.		AMPO	26.000	4,46	115.960,00
371	MOXIFLOXACINO CLORIDRATO 400 MG COMPRIMIDO		COMP	1.600	6,52	10.432,00
372	NALBUFINA, CLORIDRATO DE - 10MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML. - REFERÊNCIA: NUBAIN		AMPO	2.000	10,55	21.100,00
373	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML - USO IM/IV. (REFERÊNCIA: NARCAN).		AMPO	2.000	7,40	14.800,00
374	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G - POMADA - DE 10G.		BISN	17.500	2,89	50.575,00
375	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML. USO IM/IV/SC		AMPO	4.800	1,34	6.432,00
376	NICOTINA 14 MG - ADESIVO		UN	2.000	10,19	20.380,00
377	NICOTINA 21 MG - ADESIVO		UN	2.000	11,13	22.260,00
378	NICOTINA 7 MG - ADESIVO		UN	2.000	10,27	20.540,00
379	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO - RETARD.		COMP	815.200	0,13	105.976,00
380	NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDO		UN	90.000	0,08	7.200,00
381	NIMESULIDA 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO COM 15ML		FRAS	800	1,85	1.480,00
382	NIMODIPINO 30MG - COMPRIMIDO.		COMP	12.000	1,04	12.480,00
383	NISTATINA 100.000UI/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 50ML		FRAS	2.900	5,68	16.472,00
384	NISTATINA 25.000UI/G - CREME VAGINAL - BISNAGA COM 60G.		BISN	9.300	6,75	62.775,00
385	NITROFURANTOINA 100MG - COMPRIMIDO		UN	46.000	0,23	10.580,00
386	NITROGLICERINA 5MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML.		AMPO	3.000	39,01	117.030,00
387	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG - INJETÁVEL /FRASCO-AMPOLA+DILUENTE.		AMPO	3.000	19,58	58.740,00
388	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO DE - 2MG/ML - AMPOLA DE 4ML. USO IV.		AMPO	45.000	0,92	41.400,00
389	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO		UN	30.000	1,01	30.300,00
390	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO		UN	118.000	0,21	24.780,00
391	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50MG - COMPRIMIDO		UN	76.000	0,46	34.960,00
392	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO -VO		COMP	10.000	0,44	4.400,00
393	OLEO MINERAL PURO - FRASCO COM 100ML		FRAS	4.000	3,82	15.280,00
394	OMALIZUMABE 150MG FRASCO AMPOLA+DILUENTE (DEMANDA JUDICIAL)		FR/A	70	2.304,10	161.287,00
395	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULAS		CAPS	729.200	0,08	58.336,00
396	OMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO OU CÁPSULA		UN	400.000	0,19	76.000,00
397	OMEPRAZOL 40MG - INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA + DILUENTE DE 10ML. USO ENDOVENOSO.		FR/A	40.800	10,05	410.040,00
398	OMEPRAZOL MAGNÉSIO 10MG - COMPRIMIDO REF: LOSEC MUPS 10MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	960	6,33	6.076,80
399	ONDANSETRONA 2MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML. USO IM/IV.		AMPO	51.000	0,96	48.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

400	ONDANSETRONA 8 MG - COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL		COMP	80.000	0,20	16.000,00
401	ORLISTATE 120MG-CAPSULA (DEMANDA JUDICIAL)		UN	960	1,63	1.564,80
402	OXACILINA SÓDICA 500 MG - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA -USO EV/IM.		FR/A	25.000	3,08	77.000,00
403	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML (DEMANDA JUDICIAL)		FRAS	220	34,54	7.598,80
404	OXCARBAZEPINA 600 MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	3.300	1,46	4.818,00
405	OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	3.240	0,72	2.332,80
406	OXITOCINA 5UI/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML - USO IV E IM		AMPO	15.000	4,26	63.900,00
407	PALIPERIDONA 3MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	800	12,41	9.928,00
408	PALIPERIDONA 6MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	500	22,91	11.455,00
409	PALIPERIDONA PALMITATO 100 MG/1,0 ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. SERINGAS PREENCHIDAS COM 1,0ML (DEMANDA JUDICIAL)		SERI	20	1.790,44	35.808,80
410	PALMITATO DE RETINOL (375MCG/0,05) + COLECALCIFEROL (5MCG/0,5ML)+ ACETATO DE TOCOFEROL (2,7MCG/0,05ML)		FR/A	800	61,35	49.080,00
411	PARACETAMOL 10MG/ML - 100ML BOLSA - EV		BOLS	7.000	23,12	161.840,00
412	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - (GOTAS) - FRASCO COM 15ML		FRAS	4.200	1,50	6.300,00
413	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO.		COMP	141.800	0,08	11.344,00
414	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - INJETÁVEL - (BENZILPENICILINA BENZATINA) - FRASCO-AMPOLA - USO IM		FRAS	14.000	8,30	116.200,00
415	PENICILINA BENZATINA 600.000 UI - INJETÁVEL - (BENZILPENICILINA BENZATINA) - FRASCO-AMPOLA - USO IM.		FRAS	4.000	5,96	23.840,00
416	PENICILINA G CRISTALINA 5.000.000 UI - (BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI) - INJETÁVEL - USO ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA.		FRAS	4.000	10,44	41.760,00
417	PENICILINA PROCAÍNA 400.000UI - (BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI+100.000UI) - USO IM - FRASCO AMPOLA.		FRAS	1.200	3,87	4.644,00
418	PIPERACILINA SÓDICA+TAZOBACTAM SÓDICO 4G+500MG - INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA.		FR/A	35.000	16,47	576.450,00
419	PIRIDOXINA, CLORIDRATO 40MG COMPRIMIDO		COMP	20.000	0,91	18.200,00
420	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO REFERENCIA: DARAPRIM® 25MG		COMP	3.000	0,10	300,00
421	PODOFILINA 25%. SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO - FRASCO 15ML		UN	20	24,47	489,40
422	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900MG/G - GRANULADO ENVELOPE COM 30G		SACH	3.000	27,11	81.330,00
423	POLIMIXINA B 500.000UI - INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		FR/A	40.000	14,32	572.800,00
424	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 100ML.		UN	400	5,79	2.316,00
425	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3MG/ML		FRAS	8.500	5,25	44.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

	- SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 60ML					
426	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO		COMP	175.000	0,14	24.500,00
427	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO		COMP	100.600	0,08	8.048,00
428	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	4.500	0,41	1.845,00
429	PREGABALINA 75 MG CÁPSULAS (DEMANDA JUDICIAL)		CAPS	1.200	0,25	300,00
430	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO		COMP	316.000	0,16	50.560,00
431	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML. USO IM/IV.		AMPO	23.800	2,82	67.116,00
432	PROPATILNITRATO 10MG - COMPRIMIDO		COMP	8.000	0,44	3.520,00
433	PROPOFOL 10MG/ML - EMULSAO INJETAVEL - AMPOLA DE 10ML		AMPO	75.000	11,60	870.000,00
434	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO.		COMP	409.600	0,05	20.480,00
435	PROTAMINA, CLORIDRATO 10MG/ML -1% INJETAVEL AMPOLA DE 5ML CADA ML CONTEM 10MG DE CLORIDRATO DE PROTAMINA EQUIVALENTE A 1000UI DE PROTAMINA		AMPO	4.100	3,45	14.145,00
436	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO -VO		COMP	25.000	0,12	3.000,00
437	RACECADOTRILA 100MG CÁPSULA -VO		CAPS	8.000	3,26	26.080,00
438	RACECADOTRILA 30MG SACHÊ -VO		SACH	8.000	2,74	21.920,00
439	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO		COMP	12.000	0,13	1.560,00
440	RIVAROXABANA 10MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	30.450	0,27	8.221,50
441	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDO -VO		COMP	25.450	0,27	6.871,50
442	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO -VO		COMP	70.450	0,31	21.839,50
443	ROCURÔNIO BROMETO 10MG/ML - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA DE 5ML		FR/A	10.000	12,31	123.100,00
444	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	510	0,19	96,90
445	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	510	0,31	158,10
446	ROSUVASTATINA CALCICA,EZETIMIBA 10/10 MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	510	2,41	1.229,10
447	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO (FERRO III) 100MG/5ML		AMPO	24.000	10,11	242.640,00
448	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG - SACHÊ		SACH	30.000	1,70	51.000,00
449	SACCHAROMYCES BOULARDII -17 LIOFILIZADO - 200MG/1G PÓ - SACHÊ DE 1G. REFERÊNCIA: FLORATIL		SACH	25.000	1,70	42.500,00
450	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL COMPOSTO POR SODIO, POTASSIO, GLICOSE E CITRATO SACHE 27,9G		SACH	59.000	0,94	55.460,00
451	SALBUTAMOL 0,4MG/ML - (2MG/5ML) - XAROPE -FRASCO COM 120ML		FRAS	1.100	2,20	2.420,00
452	SALBUTAMOL 0,5MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML		AMPO	40.000	11,61	464.400,00
453	SALBUTAMOL SULFATO 120,5MCG (EQUIVALENTE A 100MCG DE SALBUTAMOL) FRASCO - SPRAY		FRAS	16.000	14,06	224.960,00
454	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML- FRASCO COM 10ML (SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO/ VIA INALATÓRIA)		FRAS	20.000	19,36	387.200,00
455	SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG+125MCG FRASCO - SPRAY		FRAS	5.000	108,74	543.700,00
456	SECNIDAZOL 1000MG (1G) - COMPRIMIDO		UN	1.000	0,79	790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

457	SEVOFLURANO - ANESTÉSICO - FRASCO COM 250ML. REFERÊNCIA: SEVORANE®		FRAS	3.000	319,07	957.210,00
458	SILDENAFILA CITRATO 25MG- COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	1.510	2,97	4.484,70
459	SILDENAFILA CITRATO 50MG -COMPRIMIDO		UN	1.200	0,33	396,00
460	SIMETICONA (DIMETICONA) 75MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - (GOTAS) - FRASCO COM 15ML		FRAS	11.400	1,79	20.406,00
461	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDO		COMP	45.000	0,11	4.950,00
462	SINVASTATINA 10MG - COMPRIMIDO		UN	24.000	0,08	1.920,00
463	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO		COMP	610.000	0,08	48.800,00
464	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO		UN	400.000	0,11	44.000,00
465	SITAGLIPTINA FOSFATO + METFORMINA CLORIDRATO 50MG + 500MG COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA JANUMET XR® 50MG/500MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	750	4,29	3.217,50
466	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% - FRASCO COM 500ML - ESTÉRIL, O PRODUTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA CÂNULA PARA APLICAÇÃO RETAL		FRAS	4.500	9,25	41.625,00
467	SOLUCAO DE GLICOSE 5% FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL CONCENTRACAO: 5% FORMA DE APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EM BOLSA DE 250 ML CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PARA ADMINISTRACAO ATRAVES DE SISTEMA FECHADO DE INFUSAO ACONDICIONADO EM BOLSA PLASTICA A BOLSA DEVE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUCAO, CONTER DOIS SITIOS, SENDO UM AUTO VEDAVEL PARA ADICAO DE SOLUCAO AO INTERIOR DA BOLSA E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE PERMITE A CONEXAO DE TODOS OS EQUIPOS PARA INFUSAO MANTENDO-A EM SISTEMA FECHADO E EVITANDO VAZAMENTOS. BOLSA OU FRASCO		BOLS	50.280	4,00	201.120,00
468	SOLUCAO DE GLICOSE 5% FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL CONCENTRAÇÃO: 5%. FORMA DE APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EM BOLSA DE 500 ML CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PARA ADMINISTRACAO ATRAVES DE SISTEMA FECHADO DE INFUSAO ACONDICIONADO EM BOLSA PLASTICA A BOLSA DEVE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUCAO, CONTER DOIS SITIOS, SENDO UM AUTO VEDAVEL PARA ADICAO DE SOLUCAO AO INTERIOR DA BOLSA E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE PERMITE A CONEXAO DE TODOS OS EQUIPOS PARA INFUSAO MANTENDO-A EM SISTEMA FECHADO E EVITANDO VAZAMENTOS. BOLSA OU FRASCO		BOLS	40.260	4,95	199.287,00
469	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%,SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EM BOLSA DE 100 ML FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CONCENTRAÇÃO: 5%. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SISTEMA		BOLS	4.000	3,46	13.840,00



	FECHADO DE INFUSÃO EM BOLSA DE 100 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO ACONDICIONADO EM BOLSA PLÁSTICA, A BOLSA DEVE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO, CONTER SÍTIOS, SENDO UM AUTO VEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÃO AO INTERIOR DA BOLSA E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE, PERMITE A CONEXÃO DE TODOS OS EQUIPOS PARA INFUSÃO, MANTENDO - A EM SISTEMA FECHADO E EVITANDO VAZAMENTOS. BOLSA OU FRASCO					
470	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML - UNIDADE DE FORNECIMENTO: SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EM BOLSA OU FRASCO DE 250 ML - USO ENDOVENOSO - ESTÉRIL. BOLSA OU FRASCO		BOLS	5.000	7,11	35.550,00
471	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: HIPOTÔNICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EM BOLSA DE 500 ML, UNIDADE DE FORNECIMENTO: SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EM BOLSA DE 500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO ACONDICIONADO EM BOLSA PLÁSTICA , A BOLSA DEVE PERMITIR O ESCOAMENTO TOTAL DA SOLUÇÃO, CONTER DOIS SÍTIOS, SENDO UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÃO AO INTERIOR DA BOLSA E OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE, PERMITE A CONEXÃO DE TODOS OS EQUIPOS PARA INFUSÃO, MANTENDO - A EM SISTEMA FECHADO E EVITANDO VAZAMENTOS. BOLSA OU FRASCO		BOLS	4.000	4,82	19.280,00
472	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICA, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: ISOTÔNICO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EM BOLSA DE 500 ML BOLSA OU FRASCO		BOLS	9.800	5,78	56.644,00
473	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: ISOTÔNICO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EM BOLSA DE 500 ML BOLSA OU FRASCO		BOLS	30.200	6,30	190.260,00
474	SUBGALATO DE BISMUTO PÓ PARA USO TÓPICO ASSOC. AO ÓXIDO DE ZINCO E IODETO DE TIMOL. POTE 150G. REFERÊNCIA: CUTISANOL		POTE	100	41,13	4.113,00
475	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50MG (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	600	0,98	588,00
476	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA		FR/A	1.500	55,68	83.520,00
477	SULFADIAZINA 500MG - COMPRIMIDO.		COMP	15.000	0,17	2.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

478	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME - BISNAGA DE 50G		BISN	5.000	6,76	33.800,00
479	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G - CREME - BISNAGA 30G		UN	4.200	6,59	27.678,00
480	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (200MG+40MG/5ML) - (40MG+8MG/ML) - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 50ML		FRAS	3.00	3,95	11.850,00
481	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (400MG+80MG) - COMPRIMIDO		COMP	77.000	0,19	14.630,00
482	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (400MG+80MG/5ML) - (80MG+16MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML		AMPO	20.000	3,75	75.000,00
483	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML, USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR (IV E IM)		AMPO	8.000	6,28	50.240,00
484	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO 5 ML		FRAS	3.500	5,41	18.935,00
485	SULFATO FERROS HEPTAIDRATADO 125MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG DE FERRO ELEMENTAR POR ML) - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO COM 30ML		FR/A	1.100	1,13	1.243,00
486	SULFATO FERROSO 109MG (CORRESPONDENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR)- COMPRIMIDO		COMP	435.000	0,05	21.750,00
487	SUPLEMENTO À BASE DE ZINCO EM SUSPENSÃO ORAL - GOTAS (10 MG/ML). SEM GLÚTEN, SEM AÇÚCARES E SEM LACTOSE. INDICADO PARA USO PEDIÁTRICO (REGISTRADO E/OU NOTIFICADO NA ANVISA). REFERÊNCIA: BIOZINC GOTAS.		FR/A	1.000	38,61	38.610,00
488	SUPLEMENTO MINERAL A BASE DE FERRO POLIMALTOSADO PARA CRIANÇAS SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS 5 MG DE FERRO ELEMENTAR. MYRAFER GOTAS, DEXFER 100 MG/ML		FRAS	500	48,71	24.355,00
489	SUPLEMENTO VITAMINICO A BASE DE VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) SOLUÇÃO ORAL: 200UI DE VITAMINA D3/GOTA. REFERÊNCIA: MAXXI D3, AIDE 3, DOSE D.		FRAS	500	7,80	3.900,00
490	SUPLEMENTO VITAMINICO SOLUÇÃO ORAL SEM ACUCAR VITAMINA A 375 MCG/TIAMINA (VITAMINA B1) 0,2MG, RIBOFLAVINA (VITAMINA B2)0,3MG/ÁCIDO PANTOTÉNICO (VITAMINA B5)1,7MG/BITOINA (VITAMINA B8)5MCG/ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)25MG/VITAMINA E 2,7MG/VITAMINA D5MCG. REFERÊNCIA: GROW VIT BB - FRASCO COM 240 ML		FRAS	500	44,08	22.040,00
491	SUXAMETÓNIO CLORETO 100MG - INJETÁVEL - PÓ - FRASCO AMPOLA		FR/A	5.000	19,54	97.700,00
492	TEICOPLANINA 400MG FR/AMPOLA -EV		FR/A	600	53,39	32.034,00
493	TENOXICAM 20MG - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA - USO IM/IV. REFERÊNCIA: TILATIL®. SEM DILUENTE		FR/A	65.700	7,95	522.315,00
494	TERBUTALINA SULFATO 0,5MG/ML - AMPOLA DE 1ML- IV/SC		AMPO	500	1,47	735,00
495	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250MG/ML AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL (DEMANDA JUDICIAL)		AMPO	8	318,90	2.551,20
496	TETRACICLINA, CLORIDRATO 5MG/G		UN	4.500	11,42	51.390,00



	POMADA OFTÁLMICA. BISNAGA 3,5G.					
497	TIAMINA 100MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA COM 1ML		AMPO	38.000	7,89	299.820,00
498	TIAMINA 300MG COMPRIMIDO		COMP	35.000	0,29	10.150,00
499	TIMOLOL, MALEATO 2,5MG/ML (0,25%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 5ML		FRAS	4.000	4,81	19.240,00
500	TIOPENTAL SÓDICO 0,5G - (500MG) - INJETÁVEL - PÓ - FRASCO/AMPOLA		FR/A	1.500	30,46	45.690,00
501	TOPIRAMATO 100MG - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	840	0,41	344,40
502	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG - CÁPSULA. (DEMANDA JUDICIAL)		CAPS	2.800	0,16	448,00
503	TRAMADOL CLORIDRATO DE- 50MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML- USO IM/IV		AMPO	40.000	1,39	55.600,00
504	TRIACINOLONA ACETONIDA 1MG/G BISNAGA CONTENDO 10G (USO BUCAL E (USO ADULTO). REFERÊNCIA: OMCLILON-A ORABASE®)		BISN	600	6,01	3.606,00
505	TROPICAMIDA 10MG/ML (1%) SOLUCAO OFTÁLMICA ESTERIL-FRASCO DE 5ML REFERENCIA: CICLOMIDRIN®.		FRAS	500	13,32	6.660,00
506	USTEQUINUMABE 90 MG, SOL. INJETÁVEL 1 ML (DEMANDA JUDICIAL)		FR/A	72	20.951,82	1.508.531,04
507	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML (50MG/ML) - XAROPE - FRASCO 100ML		UN	6.000	7,40	44.400,00
508	VALSARTANA + SACUBITRIL 24/26MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	960	4,22	4.051,20
509	VALSARTANA + SACUBITRIL 49MG/51MG COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	960	4,22	4.051,20
510	VALSARTANA + SACUBITRIL 97/103MG COMPRIMIDO - ENTRESTO ® (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	960	4,22	4.051,20
511	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG- INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA - USO ENDOVENOSO		FR/A	40.600	6,03	244.818,00
512	VARFARINA SÓDICA 5MG - COMPRIMIDO		COMP	45.000	0,18	8.100,00
513	VASOPRESSINA 20UI/ML- INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML		AMPO	5.000	24,01	120.050,00
514	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG LIBER CONTR - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	510	0,85	433,50
515	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG LIBE CONTR - COMPRIMIDO (DEMANDA JUDICIAL)		UN	510	0,83	423,30
516	VERAPAMIL CLORIDRATO 2,5MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML. USO IV. REFERÊNCIA: DILACORON®		AMPO	5.000	2,90	14.500,00
517	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG COMPRIMIDO		COMP	24.000	0,31	7.440,00
518	VILDAGLIPTINA 50 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS. (DEMANDA JUDICIAL)		COMP	600	0,58	348,00
519	VORICONAZOL 200MG FR/AMPOLA - EV		FR/A	500	207,80	103.900,00

Valor Total e final por extenso da PROPOSTA: R\$.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:



1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026.

Ata de Registro de Preços para o fornecimento de bens que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa: XXX.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0801/2022;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 58/2025** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir o fornecimento nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX)** no



qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035 de 15 de DEZEMBRO de 2023

Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a prestação de serviço e fornecimento dos materiais, mediante a convocação do fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início do fornecimento.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para Início do fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

7.1. A entrega será efetuada **PARCELADAMENTE**, contados a partir do envio da Nota de Empenho como segue e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

7.1.1. Os medicamentos e insumos farmacêuticos deverão atender às legislações supracitadas no que concerne às Práticas de Fabricação, Armazenamento, Rotulagem e Transporte.

7.1.2. Os **medicamentos sob demandas judiciais** (*solicitação de Compras nº 3915/2025*) serão entregues no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após o envio da Nota de Empenho pelos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços.

7.1.3. Os demais medicamentos e insumos farmacêuticos serão entregues no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, após o envio da Nota de Empenho pelo Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços.

7.1.4. O prazo de validade de qualquer medicamento ou produto na entrega deverá ser no mínimo **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2. Os medicamentos e insumos farmacêuticos deverão ser entregues nos seguintes endereços abaixo relacionados:

7.2.1. Almoxarifado Central do Hospital Municipal, situado na Rua Padre Manoel nº 47 –



Bairro: Centro - Paracatu/MG, CEP: 38.600-432, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h** às **10h e 30min** e de **13h às 17h**, Telefone: **(38) 3671-0667**, exceto feriados e pontos facultativos.

7.2.2. Almoxarifado das Unidades Básicas, situado na Rua Joaquim Murtinho nº 575, Bairro: Amoreiras I, Paracatu/MG, CEP: 38.600-422, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h** às **10h e 30min** e de **13h às 16h e 30min**, Telefone: **(38) 3671-3743**, exceto feriados e pontos facultativos.

7.3. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da **CONTRATADA** de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega.

7.4. Não serão aceitos medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

7.5. Para o transporte dos medicamentos e insumos farmacêuticos que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos materiais entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia dos itens.

7.6. Os medicamentos e insumos farmacêuticos serão entregues em caixas e /ou embalagens fechadas **sem fracionamentos do produto**, em perfeito estado (em embalagem original íntegra com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

7.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração, de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09.

7.7.1. Os dizeres de rotulagem devem estar de acordo com as disposições legais vigentes. Não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência de data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

7.7.2. As embalagens devem constar o nome do Farmacêutico Responsável pela fabricação do produto, com respectivo número de CRF (Conselho Regional de Farmácia).

7.7.3. As embalagens primárias individuais dos medicamentos e insumos farmacêuticos (ampolas, blísteres, frascos, etc, devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

7.7.4. Os medicamentos e insumos farmacêuticos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo de rompimento.

7.8. Os medicamentos ou insumos farmacêuticos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

7.9. Os medicamentos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

7.10. Os medicamentos, quando genéricos, deverão ser fornecidos de acordo com a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 de Medicamentos Genéricos e segundo DCI – Denominação Comum



Internacional, DCB – Denominação Comum Brasileira.

7.11. Os medicamentos dispensados serão aplicados o **Coeficiente de Adequações de Preços – CAP** que é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço de fábrica de alguns medicamentos nas compras realizadas na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.11.1. Medicamentos sujeitos ao CAP: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) publica a relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP. **Atualmente fazem parte de lista de produtos sujeitos ao desconto, medicamentos constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado), dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer.** Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP (Resoluções CMED nº 3/2011, nº 4/2006, nº 2/2004 e alterações). A lista de produtos sujeitos ao CAP encontra-se no Comunicado CMED nº 6/2013.

7.11.1.1. Quem está obrigado a aplicar o CAP: Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7.12. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS PRODUTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE E ACOMPANHADOS DE:

7.12.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela ANVISA (Resolução nº 460 de 14/09/99, RDC nº 17 de 16/04/2010, Lei Federal 11.972 de 06/07/09 e RDC nº 25 de 09/12/99), publicado no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia legível e digitalizada;

7.12.1.1. No caso de medicamentos importados, apresentar Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade, consularizado e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

7.12.1.2. Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.13. Da amostra:

7.13.1. Fica definido que para a contratação ora pretendida, **NÃO** será necessária a apresentação de amostra dos medicamentos ou insumos farmacêuticos, uma vez que os produtos cotados tem como marcas de referências, indicadas nas especificações dos respectivos itens.

7.14. Da Exigência de Garantia Contratual:

7.14.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



8.1. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

8.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou da Ata, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2.024**.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pela legislação ou pela Ata de Registro de Preços.

8.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos e insumos farmacêuticos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos,

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

9.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da Ata de Registro de Preço;



9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior.

9.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Receber provisoriamente os medicamentos e insumos farmacêuticos disponibilizando: local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos e insumos farmacêuticos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Cláusula Décima - DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do **Decreto Municipal nº 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados



pelo **CONTRATANTE**.

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. “

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que aacompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.10. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.11 Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANCÕES:

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou da Ata de registro de Preços, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor da Ata licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.



11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder



Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução do Ata sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Ata.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **UMARQUES DA SILVA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 0801/2022**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

12.1.2. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1.2.1. PELO HOSPITAL MUNICIPAL: **ROGÉRIO SOUTO GOMES**, Auxiliar Administrativo; Matrícula: 138203865; E-mail: hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3671-1282.

12.1.2.2. PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: **MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA**, Cargo: Farmacêutica, Matrícula: 138204159, E-mail: almoxarifadoatencaoabasica3@gmail.com, telefone: (38) 3671-3743.

12.1.3. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1.3.1. PELO HOSPITAL MUNICIPAL: **ISABELLA CALDAS DA MOTA**, Farmacêutica, Responsável Técnico pelo Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), Portaria nº 0849/2025, Matrícula nº 138209063, E-mail: almoxarifadohmp@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0978.

12.1.3.2. PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: **ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**, Farmacêutica, Matrícula: 138208691, e-mail: almoxarifadoatencaoabasica25@gmail.com, Telefone:



(38) 9.9236-0165.

12.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

12.4. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Compete aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.7. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços ou do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e



justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições desta Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. O deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
 - d. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a



recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.14. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA:

14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3. Fica a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.1**.

14.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:



15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

15.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata de Registro de Preços e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a presente Ata de Registro de Preços e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força da presente Ata de Registro de Preços, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da própria Ata de Registro de Preços; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A CONTRATADA prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que tal assistência estiver implícita ou for necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações relacionadas ao objeto contratual, incluindo, entre outras, aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliações de impacto à proteção de dados, consultas prévias a autoridades competentes e atendimento a pedidos de titulares, como acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos previstos nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas nesta Ata de Registro de Preços com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação a presente Ata de Registro de Preços, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Sexta – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O registro do licitante vencedor será extinto pelo Órgão Gerenciador quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. No caso da letra “d”, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” desta cláusula será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a)** razões de interesse público;
- b)** cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c)** caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Eventuais alterações da Ata reger-se-ão pela disciplina dos arts. 18 e seguintes do **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.2.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Cláusula Décima Oitava - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem anterior, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão Gerenciador/Departamento do Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da Ata, observada as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.1.** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.5. Os órgãos e as entidades de que trata esse item, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas no § 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas à seguinte disposição:

a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:



21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2026.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

1. Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante melhores classificados/vencedores na sequência da classificação do certame.

Item	Nome do Licitante <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para o fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **Empresa: XXX**.

Contrato originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 58/2025 para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal:

Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0801/2022;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 58/2025** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;



2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A entrega será efetuada **PARCELADAMENTE**, contados a partir do envio da Nota de Empenho como segue e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

4.1.1. Os medicamentos e insumos farmacêuticos deverão atender às legislações supracitadas no que concerne às Práticas de Fabricação, Armazenamento, Rotulagem e Transporte.

4.1.2. Os **medicamentos sob demandas judiciais** (*solicitação de Compras nº 3915/2025*) serão entregues no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após o envio da Nota de Empenho pelos Fiscais Administrativos do Contrato.

4.1.3. Os demais medicamentos e insumos farmacêuticos serão entregues no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, após o envio da Nota de Empenho pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

4.1.4. O prazo de validade de qualquer medicamento ou produto na entrega deverá ser no mínimo **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os medicamentos e insumos farmacêuticos deverão ser entregues nos seguintes endereços abaixo relacionados:

4.2.1. Almoxarifado Central do Hospital Municipal, situado na Rua Padre Manoel nº 47 – Bairro: Centro - Paracatu/MG, **CEP: 38.600-432**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h às 10h e 30min e de 13h às 17h**, **Telefone: (38) 3671-0667**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.2.2. Almoxarifado das Unidades Básicas, situado na Rua Joaquim Murtinho nº 575, Bairro: Amoreiras I, Paracatu/MG, **CEP: 38.600-422**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h às 10h e 30min e de 13h às 16h e 30min**, **Telefone: (38) 3671-3743**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da **CONTRATADA** de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega.

4.4. Não serão aceitos medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

4.5. Para o transporte dos medicamentos e insumos farmacêuticos que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a



conservação dos materiais entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia dos itens.

4.6. Os medicamentos e insumos farmacêuticos serão entregues em caixas e /ou embalagens fechadas **sem fracionamentos do produto**, em perfeito estado (em embalagem original íntegra com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração, de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09.

4.7.1. Os dizeres de rotulagem devem estar de acordo com as disposições legais vigentes. Não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência de data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

4.7.2. As embalagens devem constar o nome do Farmacêutico Responsável pela fabricação do produto, com respectivo número de CRF (Conselho Regional de Farmácia).

4.7.3. As embalagens primárias individuais dos medicamentos e insumos farmacêuticos (ampolas, blísteres, frascos, etc, devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.7.4. Os medicamentos e insumos farmacêuticos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo de rompimento.

4.8. Os medicamentos ou insumos farmacêuticos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

4.9. Os medicamentos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

4.10. Os medicamentos, quando genéricos, deverão ser fornecidos de acordo com a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 de Medicamentos Genéricos e segundo DCI – Denominação Comum Internacional, DCB – Denominação Comum Brasileira.

4.11. Os medicamentos dispensados serão aplicados o **Coeficiente de Adequações de Preços – CAP** que é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço de fábrica de alguns medicamentos nas compras realizadas na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.11.1. Medicamentos sujeitos ao CAP: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) publica a relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP. **Atualmente fazem parte de lista de produtos sujeitos ao desconto, medicamentos constantes do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica" (de alto custo ou para uso continuado), dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer.** Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP (Resoluções CMED nº 3/2011, nº 4/2006, nº 2/2004 e alterações). A lista de produtos sujeitos ao CAP encontra-se no Comunicado CMED nº 6/2013.



4.11.1.1. Quem está obrigado a aplicar o CAP: Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.12. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS PRODUTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE E ACOMPANHADOS DE:

4.12.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela ANVISA (Resolução nº 460 de 14/09/99, RDC nº 17 de 16/04/2010, Lei Federal 11.972 de 06/07/09 e RDC nº 25 de 09/12/99), publicado no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia legível e digitalizada;

4.12.1.1. No caso de medicamentos importados, apresentar Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade, consularizado e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

4.12.1.2. Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.13. Da amostra:

4.13.1. Fica definido que para a contratação ora pretendida, **NÃO** será necessária a apresentação de amostra dos medicamentos ou insumos farmacêuticos, uma vez que os produtos cotados tem como marcas de referências, indicadas nas especificações dos respectivos itens.

4.14. Da Exigência de Garantia Contratual:

4.14.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do Contrato ou instrumento equivalente será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções



dispostas no **Decreto Municipal n° 7.089/2.024**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

***“Art. 3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. “

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.



6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificada, ou as que vier substitui-las no exercício seguinte:

7.1.1. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.30.00 – Ficha: 972/2025. **Fontes de recurso: 500** 1600; FR: 1621; FR: 2600; FR: 2621; FR: 1708, (*ou a que vier substituí-la no exercício seguinte*);

7.1.2. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.91.00 – Ficha: 977/2025 – Fontes de Recursos: 1500 e 1621, (*ou a que vier substituí-la no exercício seguinte*);

7.1.3. 02.06.01.10.303.0022.2304.3.3.90.32.00 – Ficha: 973/2025 – Fontes de Recursos: FR: 1500; FR: 1600; FR: 1621; FR: 2600; FR: 2621; FR: 1708, (*ou a que vier substituí-la no exercício seguinte*);

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos e insumos farmacêuticos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e



da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

8.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da Ata de Registro de Preço;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os medicamentos e insumos farmacêuticos disponibilizando: local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos e insumos



farmacêuticos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

9.1.2. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DO CONTRATO:

9.1.2.1. PELO HOSPITAL MUNICIPAL: ROGÉRIO SOUTO GOMES, Auxiliar Administrativo; Matrícula: 138203865; E-mail: hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3671-1282.

9.1.2.2. PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA, Cargo: Farmacêutica, Matrícula: 138204159, E-mail: almoxarifadoatenaobasica3@gmail.com , telefone: (38) 3671-3743.

9.1.2.3. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

9.1.2.3.1. PELO HOSPITAL MUNICIPAL: ISABELLA CALDAS DA MOTA, Farmacêutica, Responsável Técnico pelo Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), Portaria nº 0849/2025, Matrícula nº 138209063, E-mail: almoxarifadohmp@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0978.

9.1.2.3.2. PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: ISABELA DE ALMEIDA E LIMA, Farmacêutica, Matrícula: 138208691, e-mail: almoxarifadoatenaobasica25@gmail.com, Telefone: (38) 9.9236-0165.

9.2. Competem aos Gestores do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Competem aos Fiscais Técnicos do Contrato acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descriptivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos



pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

9.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Competem aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.7. Os fiscais administrativos do Contato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de



secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1**, **10.2.3** e **10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84** da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do



prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. Fica estabelecido a prazo legal de resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de **01 (um) mês**, prorrogável, de acordo com art. 92, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021

14.3. O CONTRATADO deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato, conforme preconiza o artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021 e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

14.4. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.6. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo



licitante e o preço de mercado;

- b)** a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c)** a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d)** o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, **não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.**

14.7. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.8. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.9. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.10. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.11. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.12. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.13. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento de materiais de consumo, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.15. **A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.**

14.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis contados a partir da data do orçamento



estimado, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.7. O prazo para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.1. *O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.*

15.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.1**.

15.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria,



conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

17.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários do fornecimento contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de



proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima- DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de



Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2026.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF: